

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2021 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA Nº 582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. (Processo nº SEI 02070.001352/2020-36).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 451, de 21 de setembro de 2020, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, combinado com inciso V do artigo 13 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e, de acordo com o disposto no processo administrativo nº SEI nº 02070.001352/2020-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 1.162, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO CESAR LORENCINI**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA SEDE E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza referentes às atribuições federais relativas à proposição, à implantação, à gestão, à proteção, à fiscalização e ao monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e de apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental; IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e,

V - promover e executar, em articulação com outros órgãos e entidades, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação onde essas atividades sejam permitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput não exclui o exercício supletivo do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Art. 2º Compete ao Instituto Chico Mendes, ressalvadas as competências dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente, desenvolver as seguintes atribuições em âmbito federal:

I - propor e editar normas e padrões de gestão, de conservação, de uso sustentável e de proteção da biodiversidade e do patrimônio espeleológico, no âmbito das unidades de conservação federais;

II - fiscalizar e aplicar penalidades administrativas ambientais pelo descumprimento da legislação no que diz respeito à proteção das unidades de conservação federais e das suas zonas de amortecimento;

III - propor ao Ministério do Meio Ambiente a criação ou a alteração de unidades de conservação federais;

IV - realizar a gestão das unidades de conservação federais no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

V - promover a regularização fundiária, os ajustes e as adequações necessárias à consolidação territorial das unidades de conservação federais;

VI - disseminar informações e conhecimentos e executar programas de educação ambiental, no âmbito de suas competências, relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - promover, direta ou indiretamente, o uso econômico dos recursos naturais nas unidades de conservação federais, obedecidas as exigências legais e de sustentabilidade do meio ambiente, referente a:

a) uso público, ecoturismo, exploração comercial de imagem e outros serviços e produtos similares; e,

b) produtos e subprodutos da biodiversidade e serviços ambientais.

VIII - promover, executar e autorizar a recuperação e a restauração das áreas degradadas em unidades de conservação federais;

IX - promover o uso sustentável dos recursos naturais renováveis e o apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação federais de uso sustentável;

X - promover a visitação pública destinada à recreação, à interpretação ambiental e ao ecoturismo em unidades de conservação federais;

XI - aplicar, no âmbito de suas competências, normas e acordos internacionais relativos às unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade;

XII - fomentar, coordenar e executar programas de pesquisa científica aplicada à gestão e ao desenvolvimento sustentável nas unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade;

XII - autorizar o órgão ambiental competente a conceder licenciamento de atividades de significativo impacto ambiental que afetem unidades de conservação sob sua administração e em suas zonas de amortecimento, nos termos do disposto no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

XIV - autorizar a inclusão de unidades de conservação federais de uso sustentável no Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;

XV - executar a proteção, o monitoramento, a prevenção e o controle de desmatamentos, incêndios e outras formas de degradação de ecossistemas nas unidades de conservação federais e nas suas zonas de amortecimento;

XVI - autorizar a realização de pesquisa e coleta de material biótico e abiótico nas unidades de conservação federais para fins científicos;

XVII - autorizar a captura, a coleta, o transporte, a reintrodução e a destinação de material biológico nas unidades de conservação federais, com finalidade didática ou científica;

XVIII - autorizar a realização de pesquisa em cavidades naturais subterrâneas, incluída a coleta de material biótico e abiótico;

XIX - autorizar a reintrodução de espécies nas unidades de conservação federais ou nas suas zonas de amortecimento;

XX - executar medidas para a prevenção de introdução e para o controle ou a erradicação de espécies exóticas, invasoras, em unidades de conservação federais e em suas zonas de amortecimento;

XXI - elaborar o diagnóstico científico do estado de conservação da biodiversidade brasileira e propor a atualização das listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

XXII - promover e executar ações para a conservação da biodiversidade;

XXIII - elaborar, aprovar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no País;

XXIV - identificar e definir áreas de concentração de espécies ameaçadas;

XXV - definir, em comum acordo com o empreendedor, formas de compensação por impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas, nos termos do disposto no § 3º do art. 4º do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990;

XXVI - atuar como Autoridade Científica da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - Cites;

XXVI - desenvolver programa de monitoramento da biodiversidade para subsidiar a definição e a implementação de ações de adaptação às mudanças climáticas nas unidades de conservação federais e a análise da efetividade;

XXVIII - auxiliar na implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA;

XXIX - elaborar o relatório de gestão das unidades de conservação federais; e,

XXX - auxiliar na implementação de Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Comitê Gestor;

II - Assessoria; e,

III - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Chico Mendes: Gabinete - GABIN.

1. Serviço Administrativo do Gabinete - SEAG

2. Divisão de Gestão Estratégica - DGE

3. Divisão de Relações Institucionais - DRI

4. Divisão de Comunicação Social - DCOM

IV - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada - PFE/ICMBio/SEDE

1. Divisão de Autos de Infração - DAI

2. Divisão de Matéria Fundiária - DMAF

3. Divisão de Processos Autorizativos e Residual - DPAR

4. Coordenação de Matéria Administrativa - COMAD

5. Coordenação de Assessoramento do Procurador-Chefe Nacional - CAE

b) Auditoria Interna - AUDIT

c) Corregedoria - CORR

d) Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN

1. Coordenação de Assessoramento Administrativo - COASA

2. Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

- 2.1. Coordenação de Carreira e Desenvolvimento - COCAD
- 2.2. Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE
  - 2.2.1. Serviço de Cadastro - SECAD
  - 2.2.2. Serviço de Pagamento - SEPAG
- 3. Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação - CGATI
  - 3.1. Coordenação de Infraestrutura e Logística - CILOG
    - 3.1.1. Serviço de Infraestrutura, Obras e Projetos de Engenharia - SEINFRA
    - 3.1.2. Divisão de Patrimônio e Logística - DIPLOG
      - 3.1.2.1. Serviço de Gestão de Frotas - SEFROT
  - 3.2. Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTEC
    - 3.2.1. Serviço de Infraestrutura e Suporte a Usuários de TIC - SISUP
  - 3.3. Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC
    - 3.3.1. Divisão de Contratos Administrativos - DCAD
    - 3.3.2. Divisão de Licitações - DLIC
- 4. Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento - CGPLAN
  - 4.1. Coordenação de Compensação Ambiental - COCAM
    - 4.1.2. Serviço de Execução da Compensação Ambiental - SECAM
  - 4.2. Coordenação de Gestão de Projetos e Parcerias - COGEP
    - 4.2.1. Divisão de Monitoramento e Avaliação da Gestão de Unidades de Conservação - DMAG
    - 4.2.2. Divisão de Projetos e Parcerias - DPES
- 5. Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN
  - 5.1. Coordenação de Orçamento e Finanças - COOF
    - 5.1.1. Divisão de Execução Orçamentária - DEOR
    - 5.1.2. Divisão de Execução Financeira - DEFIN
  - 5.2. Coordenação de Contabilidade - CONT
    - 5.2.1. Serviço de Análise Contábil - SEACON
  - 5.3. Coordenação de Arrecadação - COARR

V - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN

1. Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo - COTAM

2. Coordenação Geral de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação -

CGCAP

2.2. Coordenação de Criação de Unidades de Conservação - COCUC

2.3. Coordenação de Elaboração de Planos de Manejo - COMAN

3. Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP

3.1. Coordenação de Planejamento, Estruturação da Visitação e do Ecoturismo - COEST

3.2. Coordenação de Concessões e Negócios - CONCES

3.3. Divisão de Ordenamento e Autorização para Visitação - DOVIS

4. Coordenação Geral de Proteção - CGPRO

4.1. Divisão de Operacionalização da Proteção Ambiental - DPRO

4.2. Divisão de Monitoramento e Informações Ambientais - DMIF



DISAT

4.3. Coordenação de Fiscalização - COFIS

4.4. Coordenação de Prevenção e Combate a Incêndios - COIN

b) Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação -

1. Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo - COTAT

2. Coordenação Geral de Populações Tradicionais - CGPT

2.1. Coordenação de Produção de Uso Sustentável - COPROD

2.2. Coordenação de Articulação de Políticas para Comunidades Tradicionais - COPCT

3. Coordenação Geral de Gestão Socioambiental - CGSAM

3.1. Divisão de Gestão Participativa e Educação Ambiental - DGPEA

3.1.1. Serviço de Apoio ao Programa de Voluntariado - SEVOL

3.2. Coordenação de Gestão de Conflitos em Interfaces Territoriais - COGCOT

4. Coordenação Geral de Consolidação Territorial - CGTER

4.1. Coordenação de Regularização Fundiária - COREG

4.2. Coordenação de Compensação Ambiental e Incorporação de Terras Públicas - COREL

4.3. Divisão de Consolidação de Limites - DCOL

c) Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO

1. Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo - COTAB

2. Coordenação Geral de Estratégias para Conservação - CGCON

2.1. Coordenação de Identificação e Planejamento de Ações para Conservação - COPAN

2.2. Coordenação de Ações Integradas para Conservação das Espécies - COESP

3. Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade - CGPEQ

3.1. Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade - COMOB

3.2. Coordenação de Pesquisa e Gestão da Informação sobre Biodiversidade - COPEG

4. Coordenação Geral de Avaliação de Impactos - CGIMP

4.1. Divisão de Manifestação para Licenciamento Ambiental - DMA

4.2. Divisão de Gestão da Informação para Autorização do Licenciamento Ambiental - DGINF

V - Unidades descentralizadas:

a) Gerências Regionais - GRs

1. Gerência Regional 1 - GR 1

1.1. Divisão de Apoio à Gestão Regional 1 - DIAG Norte

1.2. Serviço da Procuradoria Federal Especializada - SEPFE/GR Norte

2. Gerência Regional 2 - GR 2

2.1. Divisão de Apoio à Gestão Regional 2 - DIAG Nordeste

2.2. Serviço da Procuradoria Federal Especializada - SEPFE/GR Nordeste

3. Gerência Regional 3 - GR 3

3.1. Divisão de Apoio à Gestão Regional 3 - DIAG Centro-Oeste

3.2. Serviço da Procuradoria Federal Especializada - SEPFE/GR Centro-Oeste

4. Gerência Regional 4 - GR 4

4.1. Divisão de Apoio à Gestão Regional 4 - DIAG Sudeste

4.2. Serviço da Procuradoria Federal Especializada - SEPFE/GR Sudeste

5. Gerência Regional 5 - GR 5

5.1. Divisão de Apoio à Gestão Regional 5 - DIAG Sul

5.2. Serviço da Procuradoria Federal Especializada - SEPFE/GR Sul

b) Unidades de Conservação - UCs

c) Unidade Especial Avançada - UNA

1. Serviço de Proteção - SETEC I/UNA

2. Serviço de Gestão Socioambiental e Uso Público - SETEC II/UNA

3. Serviço de Ordenamento Territorial e Gestão do Conhecimento - SETEC III/UNA

4. Serviço de Administração e Gestão Operacional - SEADM/UNA

d) Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação - CNPC

1. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE

2. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN

3. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP

4. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB

5. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV

6. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - CEPTA

7. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM

8. Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado -

CBC

9. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul -

CEPSUL

10. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade

Marinha do Leste - TAMAR

11. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA

12. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste -

CEPENE

13. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte - CEPNOR

14. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e

Comunidades Tradicionais - CNPT

14.1 Serviço de Apoio Operacional e Técnico-Científico à Pesquisa - SEAPE

e) Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBio

1. Serviço de Gestão do Conhecimento e da Educação - SEGEDU/ACADEBio

2. Serviço de Administração - SEADM/ACADEBio

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º O Instituto Chico Mendes é dirigido por um Presidente e quatro Diretores.

Art. 5º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 6º A nomeação e a exoneração do Auditor Chefe serão submetidas, pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, à aprovação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

Art. 7º O Presidente do Instituto Chico Mendes indicará o Corregedor, observados os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. O Corregedor exercerá mandato de dois anos, admitida uma recondução, mediante aprovação prévia do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 8º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do Instituto Chico Mendes será substituído pelo Diretor por ele designado, com anuência prévia do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 9º As nomeações para os cargos em comissão e para as funções comissionadas integrantes da estrutura regimental do Instituto Chico Mendes serão efetuadas em conformidade com a lei.

§ 1º Os cargos em comissão e funções comissionadas do Instituto Chico Mendes serão providos preferencialmente, por servidores públicos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente criada pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

§2º Os titulares de cargos em comissão e funções comissionadas serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidor nomeado ou designado na forma da legislação específica.

Art. 10. As Diretorias serão dirigidas por Diretores; a Procuradoria Federal Especializada por Procurador-Chefe; a Auditoria Interna por Auditor Chefe; a Corregedoria por Corregedor; o Gabinete por Chefe de Gabinete; as Coordenações Gerais por Coordenadores Gerais; as Gerências Regionais por Gerentes Regionais; as Coordenações, os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação e a Unidade Especial Avançada por Coordenadores; o Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade, os Núcleos de Gestão Integrada, as Bases Avançadas das Gerências Regionais, as Unidades de Conservação, as Divisões, e os Serviços por Chefes ou Assistente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 11. O Comitê Gestor será composto:

- I. - pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, que o presidirá; e,
- II - pelos Diretores.

§ 1º A critério do Presidente do Comitê Gestor, poderão ser convidados a participar das suas reuniões os titulares dos órgãos e os técnicos do Instituto Chico Mendes.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do Comitê Gestor será representado por seu substituto legal, nos termos do disposto no art. 8º.

Art. 12. Participarão das reuniões do Comitê Gestor, com direito a voz e sem direito a voto:

- I - o Procurador-Chefe;
- II - o Chefe de Gabinete do Presidente do Instituto Chico Mendes;
- III - o Auditor-Chefe; e,
- IV - o Corregedor.

§ 1º A critério do Presidente do Comitê Gestor, poderão ser convidados a participar das suas reuniões os titulares dos órgãos e os técnicos do Instituto Chico Mendes.

§ 2º Em caso de impedimento ou de eventual afastamento legal do Presidente do Comitê Gestor, ele será representado por seu substituto legal.

§ 3º Em caso de impedimento ou de eventual afastamento legal dos titulares, e na vacância do cargo, esses serão representados por seus substitutos legais.

§4º Os participantes indicados nos incisos I, II, III e IV do caput poderão sugerir e relatar temas de pauta nas reuniões do Comitê Gestor.

#### CAPÍTULO V

##### DA ASSESSORIA

Art. 13. À Assessoria compete:

I - prestar assessoria e subsidiar, com informações, o Senhor Presidente na tomada de decisões no âmbito do Instituto Chico Mendes, bem como cumprir outras determinações definidas pelo Presidente do Instituto Chico Mendes;

II - acompanhar as ações e atividades das Gerências Regionais e seus Núcleos de Gestão Integrada;

III - acompanhar e consolidar dados de ocorrências e operações realizadas pelas Gerências Regionais quanto às apreensões, destruições ou inutilizações, multas, autos de infração, embargos, demolições, advertências, desmatamento, incêndios; encaminhados periodicamente pelas Gerências Regionais e Unidades subordinadas;

IV - levantar dados e informações sobre quantitativos de veículos, embarcações e maquinários para subsidiar o Senhor Presidente na tomada de decisões quanto a remanejamentos entre as Unidades; e,

V - compilar dados fornecidos pelas Gerências Regionais e áreas técnicas das Diretorias quanto às informações referentes às Unidades de Conservação.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

#### Seção I

##### Do órgão colegiado

Art. 14. Ao Comitê Gestor compete:

I - assessorar o Presidente do Instituto Chico Mendes e propor alternativas para a tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão ambiental federal, no âmbito de suas competências;

II - analisar, discutir e manifestar-se sobre:

a) o planejamento estratégico e operacional do Instituto Chico Mendes;

b) o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos resultados da gestão institucional e a proposição de diretrizes do Instituto Chico Mendes;

c) as políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

d) o regimento interno e a matriz de responsabilidade dos órgãos e das unidades do Instituto Chico Mendes;

e) as normas relativas às matérias de competência do Instituto Chico Mendes;

f) a nomeação, a exoneração, a contratação e a promoção de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

g) os parâmetros técnicos, econômicos e sociais para a definição das ações do Instituto Chico Mendes; e,

III - promover a integração entre os diversos setores do Instituto Chico Mendes.

Art. 15. O Comitê Gestor, a critério de seu Presidente, poderá convidar a participar das reuniões e debates deste órgão colegiado, sem interferência nas deliberações:

I - técnicos e/ou representantes de outras entidades ou organizações;

II - especialistas ad hoc, com conhecimento e experiência nos temas que envolvem processos de trabalhos do Instituto Chico Mendes; e,

III - grupos técnicos a serem constituídos formalmente por pessoal técnico de diferentes especialidades.

§ 1º A participação no Comitê Gestor não enseja qualquer tipo de remuneração.

§ 2º À reunião do Comitê Gestor em que forem convidados os Coordenadores Gerais e os Gerentes Regionais será denominada de reunião do Comitê Gestor Ampliado.

Art. 16. As reuniões do Comitê Gestor serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) membros, dentre eles o Presidente ou seu substituto legal.



Parágrafo único. As reuniões serão realizadas mediante convite do Gabinete, ou ainda, por convocação da maioria dos seus membros da seguinte forma: ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17. Ao Gabinete compete a realização de atividades de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, dentre elas:

I - organizar pautas das reuniões, expedindo as convocações, notificações e comunicados necessários;

II - elaborar os registros das reuniões contendo as deliberações, votações, participações e demais temas tratados;

III - promover a publicidade das deliberações no sítio institucional ou, quando necessário, no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes ou na Imprensa Nacional; e,

IV - assistir administrativamente os membros do Comitê Gestor nas reuniões.

Art. 18. O Gabinete enviará aos membros do Comitê Gestor, a pauta da reunião até o final do expediente do dia útil anterior à reunião.

Parágrafo único. A pauta será definida pelo Presidente do Comitê Gestor a partir dos temas sugeridos pelos membros, os quais serão encaminhados ao Gabinete com antecedência mínima de 1 (um) dia útil anterior à reunião.

Art. 19. As reuniões do Comitê Gestor obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - leitura dos temas da pauta;

II - leitura e aprovação do registro da reunião anterior;

III - exposição dos temas da pauta pelos respectivos relatores;

IV - discussão e deliberações sobre a pauta do dia;

V - apresentação de informes gerais; e,

VI - encerramento dos trabalhos.

§ 1º Caso seja identificada a necessidade de rediscutir algum assunto apresentado, este deverá ser incluído em pauta de reunião.

§ 2º Os membros poderão solicitar a inclusão de temas na pauta após a instalação dos trabalhos, a critério do Presidente do Instituto Chico Mendes ou por aprovação da maioria dos membros do Comitê Gestor.

§ 3º A leitura do registro da reunião anterior poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhado aos membros do Comitê Gestor com antecedência mínima de 1 (um) dia.

§ 4º Poderá haver a retirada de tema de pauta, quando:

a) for necessário esclarecimento complementar e/ou parecer; e,

b) por solicitação de um dos membros, mediante aprovação da maioria.

Art. 20. As reuniões serão conduzidas pelo Chefe de Gabinete.

§ 1º A apresentação de cada tema ao Comitê Gestor ficará sob a responsabilidade do membro que solicitar a sua inclusão na pauta, podendo ser realizada por convidados, conforme previsto no art. 12.

§ 2º O relator de cada tema deverá apresentar de forma sucinta a contextualização do tema, bem como quais as questões merecem análise e deliberação.

§ 3º O relator deverá ainda, apresentar cenários para a decisão apontando eventuais consequências de cada opção.

Art. 21. As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros, obedecido ao quórum mínimo estabelecido no art. 15.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê Gestor terá direito a voto nominal e de qualidade, em caso de empate, atendendo a oportunidade e a conveniência.

## Seção II

Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente

Art. 22. Ao Gabinete - GABIN compete:

I - assistir o Presidente do Instituto Chico Mendes em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio técnico, parlamentar, internacional e gerencial de interesse do Instituto Chico Mendes;

III - planejar e coordenar as atividades de comunicação social interna e externa e a publicação, a divulgação e o acompanhamento das matérias de interesse do Instituto Chico Mendes;

IV - orientar e coordenar o processo de planejamento estratégico do Instituto Chico Mendes;

V - coordenar as ações relativas à racionalização, à modernização e à melhoria da gestão administrativa no âmbito do Instituto Chico Mendes.

VI - exercer a função de secretaria-executiva do Comitê Gestor e prover os meios necessários ao seu funcionamento; e,

VII - coordenar e acompanhar a representatividade e a atuação dos colegiados internos e externos na área de atuação do Instituto Chico Mendes.

Art. 23. Ao Serviço Administrativo do Gabinete - SEAG compete:

I - executar as atividades de gestão administrativa, de pessoal, de documentos e de arquivo referentes ao funcionamento do Gabinete;

II - orientar a execução das atividades de redação, revisão e expedição de documentos oficiais a serem subscritos pelo Chefe de Gabinete e pelo Presidente do Instituto Chico Mendes;

III - analisar e preparar respostas das correspondências e documentos de natureza privativa do Presidente do Instituto Chico Mendes;

IV - controlar e executar as atividades de organização de informações referentes a representatividade nos colegiados em que o Instituto Chico Mendes participa; e,

V - organizar e dar publicidade de informações sobre os atos normativos de competência do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Art. 24. À Divisão de Gestão Estratégica - DGE compete:

I - executar as atividades relacionadas ao processo de elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação de programas do Plano Plurianual - PPA, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SIOP;

II - executar as atividades relacionadas ao processo de planejamento, desdobramento, monitoramento e avaliação da estratégia do Instituto Chico Mendes;

III - orientar a elaboração e consolidação da fixação das metas e apuração dos resultados da avaliação de desempenho institucional, para fins da concessão de Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM;

IV - propor, desenvolver e disseminar métodos, padrões e soluções para viabilizar a gestão por processos como instrumento de gestão estratégica;

V - orientar a elaboração e consolidação das propostas de adequação de estrutura regimental e regimento interno do Instituto Chico Mendes;

VI - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG no âmbito do Instituto Chico Mendes, exceto no que compete à distribuição de cargos comissionadas e funções comissionadas e gratificadas;

VII - orientar a elaboração e consolidação do relatório anual da gestão; e,

VIII - executar as atividades relacionadas à homologação dos registros do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC realizados pelas unidades de conservação federais e Diretorias.

Art. 25. À Divisão de Relações Institucionais - DRI compete:

I - executar atividades relacionadas à articulação institucional do Instituto Chico Mendes com órgãos do Poder Legislativo, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e sociedade civil;

II - acompanhar assuntos e tramitação de proposições de interesse do Instituto Chico Mendes junto ao Congresso Nacional;

III - acompanhar e registrar atividades de atendimento a audiências, correspondências, solicitações, interpelações e requerimentos de informações provenientes de autoridade com representação política;

IV - acompanhar assuntos relacionados à interface internacional do Instituto Chico Mendes; e,

V - acompanhar processos administrativos, requerimentos, encaminhamentos e providências determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 26. À Divisão de Comunicação Social - DCOM compete:

I - planejar, gerenciar, promover e executar as atividades de comunicação social no âmbito do Instituto Chico Mendes, no que compete às ações relacionadas com imprensa, publicidade, relações públicas, comunicação organizacional e mídias digitais, em conformidade com os princípios e diretrizes definidos no âmbito do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM;

II - elaborar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos de comunicação social, submetendo-os, quando necessário, à aprovação do Presidente do Instituto Chico Mendes;

III - orientar e supervisionar as ações de comunicação social desenvolvidas pelas unidades descentralizadas;

IV - promover a divulgação da imagem do Instituto Chico Mendes para os públicos interno e externo e zelar por sua imagem, com a adoção de boas práticas de comunicação social; e,

V - analisar e autorizar as solicitações de uso de imagem que envolvam mais de uma Unidade de Conservação federal de diferentes Núcleos de Gestão Integradas.

Seção III

Dos órgãos seccionais

Art. 27. À Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal PFE/ICMBio, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Instituto Chico Mendes, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do Instituto Chico Mendes, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Instituto Chico Mendes, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Instituto Chico Mendes, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar tecnicamente as suas unidades descentralizadas de assessoramento jurídico do Instituto Chico Mendes;

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros;

VIII - editar portarias, orientações, ordens de serviço e outros atos administrativos que se façam necessários ao seu funcionamento interno e ao exercício das atribuições da Procuradoria Federal Especializada, observadas as diretrizes, as normas e os critérios aprovados pelo Presidente do Instituto Chico Mendes;

IX - disciplinar, conjuntamente com o Presidente do Instituto Chico Mendes, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal, os procedimentos relativos à prestação de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Instituto Chico Mendes; e,

X - requisitar dos órgãos, unidades e servidores os elementos de fato e de direito e as informações necessárias à defesa judicial do Instituto Chico Mendes e ao exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

Parágrafo único. O Procurador Federal designado como substituto eventual do Procurador-Chefe cumulará o encargo de Subprocurador-Chefe, podendo exercer as atividades de gestão que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Chefe.

Art. 28. À Divisão de Autos de Infração - DAI compete:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no bojo do processo administrativo sancionador ambiental relacionadas aos autos de infração lavrados pelo Instituto Chico Mendes, com exceção das matérias afetas às demais coordenações nacionais;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos para a propositura de ação civil pública de recuperação do dano ambiental, no âmbito da responsabilidade civil por danos ambientais, tal como previsto no art. 225, §3º, da Constituição Federal de 1988, art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981, art. 5º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 3º, da Lei nº 9.605/1998;

III - fornecer subsídios (elementos de fato e de direito) ao órgão de execução da PGF com competência para representação judicial do Instituto Chico Mendes, nos termos da Portaria AGU nº 1.547/2008 e Portaria Conjunta CGU/PGU/PGF nº 1, de 23 de março de 2016, a qual trata do pedido de subsídios pelo SAPIENS, para atuação judicial e cumprimento de decisão judicial relacionados aos autos de infração lavrados pelo Instituto Chico Mendes, incluindo-se as ações civis públicas para reparação de dano ambiental, ainda que ajuizadas pelo MPF, sem prejuízo da atuação articulada com as demais coordenações temáticas caso a demanda judicial verse sobre matérias afetas a mais de uma coordenação nacional; e,

IV - elaborar informações em mandado de segurança e em habeas data impetrados contra autoridades do Instituto Chico Mendes nas causas com pertinência temática em relação à coordenação, observando-se as regras assentadas no art. 4º da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007; na Ordem de Serviço DEPCONT nº 06, de 13 de agosto de 2009; e na Ordem de Serviço DEPCONT nº 05, de 09 de agosto de 2010.

Art. 29. À Divisão de Matéria Fundiária - DMAF compete:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no bojo do processo administrativo instaurado de ofício ou a pedido do interessado para a regularização fundiária, na modalidade de desapropriação de imóveis rurais e/ou indenização de benfeitorias, localizados em unidades de conservação federais de domínio público, nos termos delineados pela Instrução Normativa ICMBio nº 4, de 2 de abril de 2020, publicada no DOU de 06/04/2020, Seção 1, pág. 74;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no bojo do processo administrativo que tem por objeto a doação de imóvel para fins de regularização fundiária, em especial nos casos referentes à compensação de reserva legal no interior de unidades de conservação federais de domínio público, prevista no art. 66, §5º, III, da Lei n.º 12.651/2012, com procedimento atualmente regulamentado pela Instrução Normativa ICMBio nº 5, de 19 de maio de 2016, publicada no DOU de 20/05/2016, Seção 1, pág. 68, como também nos casos de doação para compensação ambiental em razão de corte ou supressão de vegetação de Mata Atlântica (Lei n.º 11428/2006 c/c art. 26, II, do Decreto n.º 6660/2008), sem exclusão de outras possíveis situações;



III - fornecer subsídios (elementos de fato e de direito) ao órgão de execução da PGF com competência para representação judicial do Instituto Chico Mendes, nos termos da Portaria AGU nº 1.547/2008 e Portaria Conjunta CGU/PGU/PGF nº 1, de 23 de março de 2016, a qual trata do pedido de subsídios pelo SAPIENS, para atuação judicial e cumprimento de decisão judicial relacionados à regularização fundiária de unidades de conservação federais, tais como ações judiciais de desapropriação direta e indireta; ações judiciais que exigem a promoção de regularização fundiária pelo Instituto Chico Mendes; ações judiciais para desocupação de unidades de conservação federais; ações judiciais para anulação de registro imobiliário fraudulento em unidades de conservação federais; e,

IV - elaborar informações em mandado de segurança e em habeas data impetrados contra autoridades do Instituto Chico Mendes nas causas com pertinência temática em relação à coordenação, observando-se as regras assentadas no art. 4º da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007; na Ordem de Serviço DEPCONT nº 06, de 13 de agosto de 2009; e na Ordem de Serviço DEPCONT nº 05, de 09 de agosto de 2010.

Art. 30. À Divisão de Processos Autorizativos e Residual - DPAR compete:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no bojo do processo administrativo autorizativo, tais como licenciamento ambiental, autorizações diretas, autorizações de pesquisa;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos relacionadas a:

- a) criação e manejo;
- b) pesquisa, avaliação e monitoramento;
- c) residual.

III - fornecer subsídios (elementos de fato e de direito) ao órgão de execução da PGF com competência para representação judicial do Instituto Chico Mendes, nos termos da Portaria AGU nº 1.547/2008 e Portaria Conjunta CGU/PGU/PGF nº 1, de 23 de março de 2016, a qual trata do pedido de subsídios pelo SAPIENS, para atuação judicial e cumprimento de decisão judicial relacionados aos processos autorizativos e demais matérias sob a responsabilidade da coordenação nacional; e,

IV - elaborar informações em mandado de segurança e em habeas data impetrados contra autoridades do Instituto Chico Mendes nas causas com pertinência temática em relação à coordenação, observando-se as regras assentadas no art. 4º da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007; na Ordem de Serviço DEPCONT nº 06, de 13 de agosto de 2009; e na Ordem de Serviço DEPCONT nº 05, de 09 de agosto de 2010.

Art. 31. À Coordenação de Matéria Administrativa - COMAD compete:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos nos processos administrativos que versem sobre as seguintes matérias:

- a) procedimentos licitatórios;
- b) dispensa e inexigibilidade de licitação;
- c) contratos administrativos e seus termos aditivos;
- d) convênios, parcerias, instrumentos congêneres e seus termos aditivos;
- e) legislação de recursos humanos;
- f) sindicância e processo administrativo disciplinar;
- g) concessão e compensação ambiental.

II - fornecer subsídios (elementos de fato e de direito) ao órgão de execução da PGF com competência para representação judicial do Instituto Chico Mendes, nos termos da Portaria AGU nº 1.547/2008 e Portaria Conjunta CGU/PGU/PGF nº 1, de 23 de março de 2016, a qual trata do pedido de subsídios pelo SAPIENS, para atuação judicial e cumprimento de decisão judicial relacionados às matérias elencadas no inciso I; e,

III - elaborar informações em mandado de segurança e em habeas data impetrados contra autoridades do Instituto Chico Mendes nas causas com pertinência temática em relação à coordenação, observando-se as regras assentadas no art. 4º da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007; na Ordem de Serviço DEPCONT nº 06, de 13 de agosto de 2009; e na Ordem de Serviço DEPCONT nº 05, de 09 de agosto de 2010.

Art. 32. À Coordenação de Assessoramento do Procurador-Chefe Nacional - CAE compete:

I - assessorar o Procurador-Chefe na execução, supervisão e coordenação das atividades relacionadas à sua área de atuação;

II - auxiliar o Procurador-Chefe no planejamento e desenvolvimento de estudos e projetos relativos à sua área de atuação;

III - assessorar o Procurador-Chefe no fortalecimento da articulação e integração das ações de sua competência, tanto no nível interno quanto com as demais unidades organizacionais e unidades externas à Autarquia; e,

IV - monitorar e assessorar a gestão de projetos ligados à Diretoria;

Art. 33. À Auditoria Interna - AUDIT compete:

I - avaliar a conformidade dos procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos e operacional;

II - avaliar a confiabilidade e a integridade das informações produzidas pelas unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes e os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;

III - avaliar a eficácia e a eficiência com as quais os recursos são utilizados;

IV - avaliar as operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e os objetivos estabelecidos;

V - realizar exames específicos a pedido do Comitê Gestor ou do Presidente do Instituto Chico Mendes;

VI - apurar situações irregulares que se detectem fraudes, com o foco na revisão do processo e dos controles internos faltantes e/ou que não operaram e que originaram a situação de fraude;

VII - monitorar periodicamente o atendimento de recomendações e de determinações feitas nos relatórios de auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - prestar serviços de consultoria e aconselhamento relacionados a governança, gerenciamento de riscos e controles;

IX - realizar as atividades de atendimento a manifestações de Ouvidoria;

X - realizar as atividades de atendimento a solicitação de informações por meio da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 34. À Corregedoria - CORR compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades disciplinares e de correção desenvolvidas no âmbito do Instituto Chico Mendes;

II - definir, padronizar, sistematizar e disciplinar os procedimentos relativos às suas atividades correcional e disciplinar;

III - analisar, em caráter terminativo, as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas;

IV - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, e decidir pelo arquivamento, em juízo de admissibilidade, sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas; e,

V - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 35. À Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e promover a execução:

a) das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo;

b) das políticas internas de gestão patrimonial e de almoxarifado, de processos de aquisição, licitações e contratos, de infraestrutura e de processos institucionais, no âmbito do Instituto Chico Mendes;

II - gerenciar e monitorar a execução de projetos e a arrecadação dos recursos da compensação ambiental e recursos extra orçamentários, no interesse da gestão eficiente do Instituto Chico Mendes;

III - coordenar e supervisionar as atividades do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBio;

IV - padronizar procedimentos e atos administrativos inerentes à competência da Diretoria; e,

V - monitorar, apoiar e avaliar a implementação da gestão das unidades de conservação federais, para promover a melhoria da gestão e subsidiar a alimentação do cadastro nacional de unidades de conservação e a elaboração de relatórios de avaliação da situação das unidades de conservação federais.

Art. 36. À Coordenação de Assessoramento Administrativo - COASA compete:

I - assessorar a Diretoria na execução, supervisão e coordenação das atividades relacionadas à sua área de atuação;

II - executar atividades de gestão documental e de apoio técnico e administrativo pertinentes à Diretoria;

III - auxiliar a Diretoria no planejamento e desenvolvimento de estudos e projetos relativos à sua área de atuação;

IV - assessorar a Diretoria no fortalecimento da articulação e integração das ações de sua competência, tanto no nível interno quanto com as demais unidades organizacionais e unidades externas à Autarquia;

V - monitorar e assessorar a gestão de projetos ligados à Diretoria; e,

VI - suscitar e encaminhar consultas à Procuradoria Federal Especializada no âmbito de suas Coordenações.

Art. 37. À Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP compete:

I - propor normas, diretrizes, critérios e procedimentos relativos às atividades de gestão de pessoas em conformidade com as orientações do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas à política de administração de pessoal, qualidade de vida no trabalho, prevenção e mediação de conflitos interpessoais, formação e desenvolvimento de pessoas, carreira, gestão do desempenho, mapeamento de competências e estágio em conformidade com as orientações do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

III - supervisionar os programas de formação e os planos de desenvolvimento de pessoas, alinhados ao Projeto Político Pedagógico, em articulação com o Comitê Gestor de Capacitação;

IV - articular com o órgão central, setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, o aprimoramento de suas respectivas atuações, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

V - atender e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais, decisões administrativas e diligências encaminhadas pela Procuradoria Federal Especializada, pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, pelos órgãos de controle externo, bem como as orientações emanadas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil;

VI - prestar orientação técnica e normativa às unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes na implementação de políticas e atividades pertinentes à gestão de pessoas;

VII - executar atividades referentes à nomeação e designação para funções e cargos em comissão; e,

VIII - suscitar e encaminhar consultas à Procuradoria Federal Especializada no âmbito de suas Coordenações.

Art. 38. À Coordenação de Carreira e Desenvolvimento - COCAD compete:

I - propor diretrizes e políticas para a educação corporativa, bem como coordenar as ações delas decorrentes, em articulação com o Comitê Gestor de Capacitação;

II - planejar, coordenar, fomentar, monitorar e avaliar a implementação da Política de Desenvolvimento de Pessoas do ICMBio;

III - coordenar a elaboração, implantação, revisão e avaliação do Projeto Político Pedagógico do ICMBio;

IV - coordenar, monitorar e avaliar os programas de formação e os planos de desenvolvimento de pessoas, alinhados ao Projeto Político Pedagógico e as ações prioritárias do Instituto Chico Mendes, em articulação com o Comitê Gestor de Capacitação;

V - coordenar as ações do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBio e a execução da Política de Desenvolvimento de Pessoas;

VI - propor diretrizes, normas, critérios e procedimentos, assim como prospecção de tendências e de inovação relativos à formação dos servidores;

VII - propor a aplicação de novas metodologias e tecnologias, múltiplas modalidades de ensino e aprendizagem, presenciais e a distância, outros ambientes e estruturas educadoras para a formação dos servidores;

VIII - propor diretrizes para a política de gestão do conhecimento e utilização de metodologias e tecnologias para a administração dos conhecimentos ativos na instituição;

IX - coordenar o registro das formações, disseminação do conhecimento por meio do ensino, de publicações e do fomento ao uso de ambientes de aprendizagem e colaboração;

X - gerenciar a atualização das bases de informação referentes à respectiva área de atuação;

XI - prestar suporte técnico na celebração, execução e acompanhamento de contratos de gestão, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que tenham por objeto a educação corporativa;

XII - planejar, coordenar, monitorar e implementar o mapeamento e o desenvolvimento de competências;

XIII - planejar, executar e monitorar o Programa ICMBio Estágio, incluindo promover as atividades de seleção, integração e capacitação de estagiários;

XIV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de gestão do desempenho dos servidores, incluindo os procedimentos da sistemática de avaliação de desempenho, para fins da concessão de Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM;

XV - planejar, coordenar, controlar e monitorar a avaliação de desempenho individual dos servidores, em cumprimento ao estágio probatório e à aquisição de estabilidade;

XVI - executar atividades relacionadas à Carreira de Especialista em Meio Ambiente no que se refere à progressão funcional e promoção;

XVII - analisar processo e monitorar as concessões da Gratificação de Qualificação - GQ da carreira;

XVIII - propor, supervisionar e consolidar propostas de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente;



XIX - elaborar propostas de concursos públicos, acompanhar sua realização e elaborar proposta de lotação de servidores recém-ingressos; e,

XX - planejar, promover, executar e acompanhar programas e projetos voltados para a promoção da saúde, da melhoria da qualidade de vida no trabalho e do bem estar dos servidores do Instituto Chico Mendes.

Art. 39. À Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE compete:

I - acompanhar e supervisionar as atividades de cadastro e pagamento, em conformidade com as orientações do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

II - elaborar, controlar e atualizar atos administrativos inerentes à gestão de pessoas do Instituto Chico Mendes;

III - analisar, orientar e executar a concessão e revisão de aposentadoria, pensão, abono de permanência, auxílios natalidade, funeral e reclusão, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante e licença-paternidade, licença por acidente em serviço, averbação de tempo especial, auxílios transporte e alimentação, assistência pré-escolar, e demais benefícios dos Servidores Públicos Civis da União;

IV - analisar, orientar e executar as atividades operacionais relativas ao recadastramento anual de servidores ativos, aposentados e de beneficiários de pensão;

V - analisar, orientar e executar o programa de assistência médica e odontológica aos servidores e dependentes;

VI - analisar, orientar e executar o estabelecimento de convênios e parcerias com outras instituições para ampliar a cobertura de atendimento assistencial e pericial;

VII - analisar, orientar e executar as concessões do adicional de insalubridade e periculosidade; e,

VIII - analisar e instruir processos referentes à remoção, redistribuição, cessão, requisição, exercício provisório e demais atos referentes à movimentação de pessoal.

Art. 40. Ao Serviço de Cadastro - SECAD compete:

I - manter atualizado o cadastro, o acervo funcional, o registro de férias, frequência e a movimentação dos servidores permanentes e temporários no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e nos demais sistemas disponíveis;

II - manter atualizado o cadastro e quantitativo de colaboradores terceirizados em sistema próprio;

III - emitir certidões, declarações e identidades funcionais dos servidores;

IV - acompanhar e monitorar a lotação, exercício, ingresso, afastamentos, licenças e movimentações dos servidores;

V - apoiar o planejamento da contratação temporária, realizar o cadastro e inclusão na folha de pagamento; e,

VI - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG no âmbito do Instituto Chico Mendes, no que compete à distribuição de cargos comissionadas e funções comissionadas e gratificadas.

Art. 41. Ao Serviço de Pagamento - SEPAG compete:

I - preparar e processar a folha de pagamento de servidores permanentes e temporários, aposentados, pensionistas e estagiários no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos;

II - executar e controlar os procedimentos para o recolhimento de encargos sociais, aos descontos de faltas injustificadas, pagamento de pensão alimentícia e outros descontos previstos em lei ou em decisões judiciais;

III - executar atos pertinentes à formalização de ressarcimento ao erário e inscrição em dívida ativa de servidores que se encontrem em débito com a Autarquia;

IV - instruir os processos para o pagamento de despesas de pessoal de exercícios anteriores e vantagens decorrentes de decisões judiciais dos servidores efetivos e temporários;

V - realizar a projeção orçamentária relativamente às despesas com pessoal e custeio ao exercício seguinte; VI - manter atualizado o Sistema de Informações à Previdência Social - SEFIP;

VII - encaminhar informes à Receita Federal do Brasil referente à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF;

VIII - atualizar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e enviar aos órgãos competentes; e,

IX - acompanhar o desembolso mensal com servidor requisitado e controlar o ressarcimento de servidores cedidos.

Art. 42. À Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação - CGATI compete:

I - propor normas e diretrizes, critérios e procedimentos relativos às atividades administrativas, de infraestrutura, logística dos bens e serviços, de aquisições, tecnologia e comunicação;

II - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e promover a execução das atividades de:

a) gestão patrimonial;

b) as obras e serviços de engenharia;

c) os processos de aquisição de bens e contratação de serviços;

d) a gestão documental;

e) a logística de bens e serviços;

f) a gestão de infraestrutura e dos imóveis funcionais; e,

g) os processos de mobilidade e comunicação.

III - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e promover a execução das atividades de tecnologia da informação;

IV - padronizar procedimentos e atos administrativos, inerentes à sua competência, internamente e junto às demais unidades organizacionais; e,

V - decidir e homologar penalidades administrativas em contratos firmados com o Instituto Chico Mendes sob sua gestão, em grau de recurso e, em estrita observância às condições processuais e legais; e

VI - decidir sobre recursos interpostos em procedimentos licitatórios, homologar o procedimento e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do certame;

VII - suscitar e encaminhar consultas à Procuradoria Federal Especializada no âmbito de suas Coordenações.

Art. 43. À Coordenação de Infraestrutura e Logística - CILOG compete:

I - coordenar e monitorar as atividades relacionadas à gestão, aquisição, abastecimento e manutenção da frota;

II - coordenar monitorar as atividades relativas ao controle de patrimônio e almoxarifado;

III - coordenar e monitorar as atividades de gestão documental e arquivo; e,

IV - propor, coordenar e orientar as atividades de alienação, doação ou desfazimento de bens considerados ociosos, recuperáveis, antieconômicos e ou irrecuperáveis.

Art. 44. Ao Serviço de Infraestrutura, Obras e Projetos de Engenharia - SEINFRA compete:

I - gerir demandas relacionadas à infraestrutura, obras e projetos de engenharia das Unidades Organizacionais;

II - subsidiar nos assuntos relacionados à infraestrutura, obras e projetos de engenharia das Unidades Organizacionais;

III - acompanhar o atendimento das demandas de manutenção das unidades organizacionais;

IV - propor normativos e projetos que viabilizem ações preventivas de infraestrutura no Instituto Chico Mendes e que promova metodologias verdes e sustentáveis;

V - instruir e acompanhar licitações e negócios jurídicos relacionados à infraestrutura, obras e projetos de engenharia do Instituto Chico Mendes;

VI - realizar e acompanhar o atendimento das demandas relativas aos imóveis funcionais do Instituto Chico Mendes; e

VII - acompanhar e fiscalizar a realização de obras e infraestrutura dos contratos de concessão.

Art. 45. À Divisão de Gestão de Patrimônio e Logística - DIPLOG compete:

I - gerir e controlar as atividades de patrimônio, almoxarifado, gestão de frota, gestão documental e arquivo;

II - promover o acompanhamento financeiro e administrativo dos contratos inerentes à gestão patrimonial, almoxarifado, documental, arquivo, frota e logística;

III - executar o inventário e o desfazimento de bens inservíveis da Sede;

IV - supervisionar as Comissões de Inventário e Desfazimento das Unidades Descentralizadas, consolidando o inventário anual do Instituto Chico Mendes, manifestando-se para subsidiar a autoridade competente para decisão de destinação, além de executar a baixa patrimonial e encaminhamento dos dados para baixa contábil a ser realizada pela CONT/CGFIN; e,

V - gerir os serviços relacionados à mobilidade nacional do Instituto Chico Mendes.

Art. 46. Ao Serviço de Gestão de Frotas - SEFROT compete:

I - subsidiar o planejamento, a aquisição e a gestão de frota do Instituto Chico Mendes;

II - executar as atividades administrativas inerentes ao abastecimento e à manutenção da frota do Instituto Chico Mendes;

III - controlar e regularizar a frota do Instituto Chico Mendes;

IV - monitorar e validar o uso do sistema de táxi corporativo; e,

V - instruir e acompanhar os procedimentos inerentes ao uso e condução de carros oficiais do Instituto Chico Mendes.

Art. 47. À Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTEC compete:

I - propor diretrizes, normas, critérios e procedimentos quanto a utilização dos recursos de tecnologia da informação e de segurança da informação;

II - zelar pela segurança de dados e informações armazenados e manipulados pelos sistemas de informação e serviços disponibilizados aos usuários;

III - identificar, avaliar e recomendar soluções de tecnologia da informação para apoiar as ações das áreas administrativas e finalísticas;

IV - implementar os padrões de serviços de tecnologia da informação de acordo com as diretrizes do governo federal;

V - planejar e coordenar a modernização da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do Instituto Chico Mendes; e,

VI - promover a metodologia de desenvolvimento de softwares e gerenciar a implantação e a manutenção dos sistemas de informação no âmbito do Instituto Chico Mendes.

Art. 48. Ao Serviço de Infraestrutura e Suporte aos usuários de TIC - SISUP compete:

I - gerenciar os serviços de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados aos usuários;

II - projetar soluções de modernização e ampliação do parque de equipamentos e da infraestrutura de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

III - identificar, avaliar, propor projetos e emitir informações sobre soluções de infraestrutura de tecnologia da informação; e,

IV - subsidiar os projetos que necessitem do uso da infraestrutura de tecnologia da informação com previsibilidade de custo, tempo, escopo e qualidade.

Art. 49. À Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC compete:

I - coordenar e monitorar as aquisições e contratações do Instituto Chico Mendes;

II - coordenar e monitorar as atividades relativas à instrução procedimental, gestão e fiscalização de contratos e instrumentos congêneres;

III - prestar orientação técnica aos fiscais e gestores de contratos com relação à observância das condições contratuais e legais;

IV - subsidiar a Procuradoria Federal Especializada ou, diretamente, os órgãos da Procuradoria-Geral Federal detentores da representação judicial do Instituto Chico Mendes, quanto às reclamações trabalhistas referentes aos contratos de prestação de serviços e quanto às conformidades processuais administrativas; e,

V - decidir e aplicar penalidades administrativas em contratos firmados com o ICMBio sob sua gestão, em estrita observância às condições processuais e legais; e

Art. 50. À Divisão de Contratos Administrativos - DCAD compete:

I - realizar a instrução procedimental dos contratos administrativos geridos no âmbito da Sede do Instituto Chico Mendes, no que se refere a formalizações, prorrogações, reequilíbrios econômicos, alterações, rescisões e atos acessórios;

II - apurar penalidades administrativas em contratos firmados com o ICMBio sob sua gestão, em estrita observância às condições processuais e legais;

III - prestar orientação técnica aos fiscais e gestores de contratos com relação à observância das condições contratuais e legais; e

IV - monitorar a atuação de gestores e fiscais dos contratos geridos na Sede.

Art. 51. À Divisão de Licitações - DLIC compete:

I - realizar a instrução dos processos licitatórios de aquisições e contratações;

II - operacionalizar as publicações no Diário Oficial da União relacionadas aos procedimentos licitatórios;

III - propor métodos de instrução e orientação técnica às unidades organizacionais que demandem licitações;

IV - realizar a instrução e gestão das atas de registro de preços;

V - promover a participação do Instituto Chico Mendes nas Intenções de Registro de Preços; e,

VI - operacionalizar os leilões e demais modalidades de alienação de bens inservíveis e bens apreendidos.

Art. 52. À Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento - CGPLAN compete:

I - propor normas e diretrizes, critérios e procedimentos relativos aos recursos orçamentários e extraorçamentários;

II - coordenar a captação, o planejamento integrado, a execução e o monitoramento da aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários;

III - coordenar o estabelecimento de projetos de cooperação técnica e financeira no âmbito do Instituto Chico Mendes;

IV - coordenar e avaliar os processos relativos ao monitoramento e avaliação da efetividade de gestão das unidades de conservação federais;

V - analisar e divulgar informações sobre a execução dos recursos orçamentários e extraorçamentários do Instituto Chico Mendes;



VI - coordenar e apoiar a implementação das atividades de organização, aperfeiçoamento e inovação institucional e de modelagem e mapeamento dos processos institucionais, voltados a melhoria continuada da aplicação dos recursos orçamentários e extraorçamentários; e,

VII - suscitar e encaminhar consultas à Procuradoria Federal Especializada no âmbito de suas Coordenações.

Art. 53. À Coordenação de Compensação Ambiental - COCAM compete:

I - operacionalizar as diretrizes, resoluções e deliberações advindas dos órgãos colegiados de compensação ambiental, de que trata o artigo 36 da Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, bem como de órgãos licenciadores estaduais e municipais, referentes à destinação de recursos para unidades de conservação instituídas pela União;

II - orientar os empreendedores e as unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes quanto aos procedimentos e normas relativas ao cumprimento da compensação ambiental;

III - propor a celebração de termos de compromisso com empreendedores para a execução de recursos de compensação ambiental;

IV - promover o planejamento dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União;

V - coordenar e monitorar a execução dos recursos de compensação ambiental nas unidades de conservação nas diferentes modalidades previstas;

VI - monitorar, fiscalizar e elaborar relatórios referentes ao cumprimento das obrigações de compensação ambiental, firmadas em termos de compromisso junto aos empreendedores e comunicar ao órgão licenciador e autoridade superior quanto a eventual inadimplemento;

VII - consolidar, atualizar e divulgar periodicamente as informações referentes à destinação, disponibilidade e aplicação dos recursos de compensação ambiental destinadas às unidades de conservação instituídas pela União; e,

VIII - auxiliar na elaboração de normas e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental oriunda dos processos de licenciamento ambiental dos órgãos licenciadores.

Art. 54. Ao Serviço de Execução da Compensação Ambiental - SECAM compete:

I - instruir processos e analisar demandas relativas a execução dos recursos de compensação ambiental nas unidades de conservação nas diferentes modalidades previstas; e,

II - atualizar as informações e elaborar relatórios referentes à destinação, execução e saldos da compensação ambiental.

Art. 55. À Coordenação de Gestão de Projetos e Parcerias - COGEP compete:

I - promover o planejamento integrado e a execução de projetos e demais instrumentos firmados com o Instituto Chico Mendes envolvendo a aplicação de recursos extraorçamentários;

II - coordenar o monitoramento da execução integrada dos recursos extraorçamentários alocados para o Instituto Chico Mendes;

III - identificar, analisar e implementar ações para solução e/ou mitigação de riscos em projetos e parcerias com recursos extraorçamentários;

IV - coordenar a execução do Programa Nacional de Conversão de Multas e seu banco de projetos, no âmbito do Instituto Chico Mendes;

V - coordenar e avaliar o estabelecimento de projetos, programas, parcerias e acordos institucionais que utilizem recursos extraorçamentários;

VI - propor indicadores e metas para avaliação dos resultados alcançados pelos recursos extraorçamentários, no âmbito do Instituto Chico Mendes;

VII - subsidiar colegiados do Instituto Chico Mendes com informações referentes a projetos e parcerias que utilizem recursos extraorçamentários;

VIII - planejar, orientar e avaliar os processos relativos ao monitoramento e avaliação da efetividade de gestão das unidades de conservação federais; e,

IX - coordenar a aplicação do ciclo de avaliação de efetividade de gestão das unidades de conservação federais, por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento de Gestão - SAMGe.

Art. 56. À Divisão de Monitoramento e Avaliação da Gestão de Unidades de Conservação - DMAG compete:

I - diagnosticar a efetividade de gestão das unidades de conservação federais, prioritariamente por meio do SAMGe;

II - avaliar e monitorar a execução dos acordos e parcerias, bem como de outras fontes de recursos extraorçamentários;

III - subsidiar o planejamento de acordos e parcerias, bem como de outras fontes de recursos extraorçamentários por meio de dados e informações oriundos do SAMGe; e,

IV - orientar as unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes quanto à aplicação e utilização do SAMGe.

Art. 57. À Divisão de Projetos e Parcerias - DPES compete:

I - monitorar e acompanhar a execução de parcerias e projetos com recursos extraorçamentários no Instituto Chico Mendes;

II - atuar como instância gerencial e operacional nas parcerias e nos projetos que utilizem recursos extraorçamentários estabelecidos no Instituto Chico Mendes; e,

III - prestar apoio e orientação técnica às unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes quanto ao planejamento e implementação dos projetos, programas, parcerias e acordos institucionais que utilizem recursos extraorçamentários.

Art. 58. À Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN compete:

I - propor normas e diretrizes, critérios e procedimentos complementares relativos aos sistemas públicos federais de execução orçamentária, financeira e de registro contábil;

II - planejar, coordenar, orientar, monitorar e promover atividades relativas à adequada execução de recursos orçamentários e financeiros, além dos registros relativos à contabilidade e às receitas no âmbito do Instituto Chico Mendes;

III - subsidiar o Gabinete da Presidência quanto à elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual - PPA, com apoio técnico, orçamentário e financeiro da Coordenação de Orçamento e Finanças - COOF;

IV - orientar e supervisionar a elaboração da proposta de programação financeira no âmbito do Instituto Chico Mendes, de acordo com a programação financeira autorizada pelo Órgão Setorial do Ministério do Meio Ambiente;

V - orientar, coordenar e gerenciar as ações de cobrança de receitas e créditos administrativos do Instituto Chico Mendes;

VI - orientar e monitorar o cumprimento das normas, diretrizes e procedimentos relativos à contabilização de atos e fatos administrativos, à execução orçamentária e financeira e à cobrança administrativa de créditos do Instituto Chico Mendes; e,

VII - suscitar e encaminhar consultas à Procuradoria Federal Especializada no âmbito de suas Coordenações.

Art. 59. À Coordenação de Planejamento Orçamentário e Finanças - COOF compete:

I - coordenar, controlar e gerir as atividades de programação e execução orçamentária e financeira incluindo a produção e divulgação de informações gerenciais;

II - coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual;

III - analisar e propor alterações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - elaborar estudos de distribuição dos limites de movimentação e empenho entre os macroprocessos do Instituto Chico Mendes; e,

V - coordenar as fases de monitoramento orçamentário relacionado às metas das ações orçamentárias conforme a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 60. À Divisão de Execução Orçamentária - DEOR compete:

I - utilizar os sistemas públicos federais: Sistema Eletrônico de Informações - SEI; Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para as atividades relativas à execução, planejamento e controle orçamentário no que tange à fase de empenho da despesa;

II - utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOF para a execução de atividades relativas à elaboração da proposta orçamentária, solicitação de alterações orçamentárias e fase de monitoramento das metas orçamentárias;

III - acompanhar e fornecer auxílio aos usuários quanto aos saldos de empenhos de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

IV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Instituto Chico Mendes;

V - monitorar e disponibilizar informações gerenciais quanto à execução das ações e planos orçamentários e respectivas metas; e,

VI - acompanhar o planejamento e execução orçamentária junto às Gerências Regionais.

Art. 61. À Divisão de Execução Financeira - DEFIN compete:

I - analisar e instruir os processos de concessão de suprimento de fundos e identificar inconsistências e/ou informações relevantes;

II - gerir os cartões de suprimento de fundos, por meio do sistema fornecido pelo Banco do Brasil e adicionar ou retirar valores, após aprovação do ordenador de despesas;

III - liquidar e pagar as faturas dos cartões de suprimentos de fundos fornecidos pelo Banco do Brasil;

IV - orientar as unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes quanto a utilização e legislação pertinente ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

V - operacionalizar o pagamento de diárias, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, referentes às viagens de servidores e colaboradores do Instituto Chico Mendes, após aprovação das autoridades competentes;

VI - efetivar a execução financeira do Instituto Chico Mendes, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quanto ao pagamento de despesas referentes à compra de equipamentos e/ou contratação de serviços;

VII - efetivar, via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a liquidação e pagamento da folha de pessoal, na última semana de cada mês;

VIII - coordenar, controlar, gerir e analisar os processos relacionados à elaboração, programação e execução financeira do Instituto Chico Mendes;

IX - elaborar e divulgar informações gerenciais sobre a execução financeira do Instituto Chico Mendes, no âmbito de sua competência;

X - realizar o repasse de recurso orçamentário e financeiro para as Gerências Regionais, baseado na necessidade e no limite estipulado pelo Órgão Setorial do Ministério do Meio Ambiente; e,

XI - realizar a transferência de recursos financeiros referente a convênios e termos de execução descentralizada.

Art. 62. À Coordenação de Contabilidade - CONT compete:

I - monitorar as atividades relacionadas aos sistemas federais de orçamento, administração financeira e contabilidade;

II - orientar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relativas à execução contábil, efetuando, quando necessário, os registros contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;

III - executar as atividades inerentes ao acompanhamento e orientação contábil das unidades gestoras jurisdicionadas, assim como realizar a análise dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis;

IV - verificar a conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras jurisdicionadas;

V - analisar, verificar e proceder à conformidade contábil dos registros dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras jurisdicionadas;

VI - elaborar as prestações de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e as tomadas de contas de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário;

VII - analisar as prestações de contas de transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, de termo de execução descentralizada, dos recursos da compensação ambiental, e de concessão de suprimento de fundos de processos que envolvam aplicação de recursos pelo Instituto Chico Mendes;

VIII - propor adoção de providências de responsabilização dos agentes públicos, com base em indícios de ilegalidade e/ou irregularidades apuradas;

IX - prestar apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda, no âmbito do Instituto Chico Mendes;

X - acompanhar e identificar depósitos efetuados na Conta Única do Tesouro Nacional;

XI - elaborar as notas explicativas das demonstrações contábeis trimestrais para registro no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

XII - efetuar a conformidade documental nos processos relativos às apropriações pré e pós-pagamentos; e,

XIII - ajustar as informações relacionadas à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF e a Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais - DERC correspondente ao exercício financeiro, para encaminhamento à Receita Federal do Brasil.

Art. 63. Ao Serviço de Análise Contábil - SEACON compete:

I - registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI as regularizações de eventuais inconsistências contábeis;

II - incluir trimestralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI as informações contábeis relativas às Notas Explicativas referentes às Demonstrações Contábeis do ICMBio;

III - verificar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI o registro da conformidade de Registro de Gestão das Unidades Gestoras do ICMBio;

IV - registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI a conformidade contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores despesa e responsáveis por bens públicos das unidades gestoras do Instituto Chico Mendes;

V - cadastrar e habilitar os usuários no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses - SICONV;

VI - orientar os ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

VII - orientar conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP às unidades gestoras nos quesitos relativos a fatos contábeis e apropriações das Notas Fiscais/Faturas;

VIII - elaborar relatórios pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para atender as demandas relativas às informações contábeis;



IX - analisar prestação de contas de transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse, termo de execução descentralizada, suprimento de fundos e termos de compromisso de recursos de compensação ambiental de processos que envolvam aplicação de recursos pelo Instituto Chico Mendes; e,

X - elaborar as informações contábeis para compor o Relatório de Gestão, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e da Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 64. À Coordenação de Arrecadação - COARR compete:

I - propor normas e estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a execução das atividades de arrecadação e cobrança no âmbito do Instituto Chico Mendes;

II - coordenar, orientar, controlar e monitorar as ações referentes à arrecadação de receitas e à cobrança de créditos do Instituto Chico Mendes;

III - atualizar monetariamente os preços de ingressos e serviços de uso público nas unidades de conservação federais e corrigir os valores de créditos oriundos do Instituto Chico Mendes;

IV - propor e promover melhorias nos mecanismos de controle das receitas do Instituto Chico Mendes para a automação e padronização dos procedimentos de arrecadação e cobrança;

V - encaminhar e acompanhar os créditos inadimplentes junto ao Instituto Chico Mendes, referente a análise e inscrição em Dívida Ativa da União e gerir a inscrição do crédito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e o cadastro de inadimplentes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VI - emitir certidões de débitos positivas, negativas e positivas com efeitos de negativas, seguindo o disposto nas normas de infrações ambientais do Instituto Chico Mendes;

VII - realizar a cobrança de multas pecuniárias atribuídas em autos de infração para pagamentos à vista ou parcelado e efetuar a restituição de pagamentos nos casos de multas minoradas ou canceladas em julgamento definitivo;

VIII - emitir Guias de Recolhimento da União - GRU para arrecadação de receitas advindas de serviços prestados pelo Instituto Chico Mendes;

IX - produzir e divulgar informações dos valores da arrecadação do Instituto Chico Mendes; e,

X - subsidiar, com informações trimestrais da arrecadação, a Coordenação de Orçamento e Finanças - COOF, quanto às reestimativas de receitas anuais no SIOF.

#### Seção IV

##### Dos órgãos específicos singulares

Art. 65. À Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e promover a execução das ações relativas:

a) à elaboração de propostas de criação ou alteração de limites ou categoria das unidades de conservação federais;

b) à proteção, ao monitoramento, à prevenção e ao controle de desmatamentos, incêndios e outras formas de degradação de ecossistemas e à aplicação das penalidades administrativas ambientais nas unidades de conservação federais e nas suas zonas de amortecimento;

c) à elaboração e à revisão dos planos de manejo de unidades de conservação federais e de suas zonas de amortecimento;

d) à visitação pública, ao ecoturismo e ao uso econômico das unidades de conservação federais; e,

e) à proposição de programas para redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal em unidades de conservação federais.

II - manifestar-se sobre a inclusão das unidades de conservação federais no PAOF.

Art. 66. À Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo - COTAM compete:

I - coordenar as atividades de apoio técnico e administrativo e de gestão processual pertinentes à Diretoria;

II - coordenar a gestão de projetos e o estabelecimento de parcerias relacionadas à área de atuação da Diretoria; e III - coordenar e fortalecer a integração das ações de competência da Diretoria.

Art. 67. À Coordenação-Geral de Criação Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação - CGCAP compete: I - planejar, supervisionar, orientar e avaliar os processos relativos à:

a) criação, ampliação e revisão de limites ou categoria das unidades de conservação federais;

b) elaboração, monitoramento e revisão dos planos de manejo das unidades de conservação federais;

c) supervisão da definição dos limites e normas das zonas de amortecimento das unidades de conservação federais;

II - coordenar e promover o desenvolvimento e implementação da política de geoinformação do Instituto Chico Mendes; e

III - coordenar os procedimentos de planejamento orçamentário e financeiro, além de monitorar recursos externos referentes a esta Coordenação-Geral.

Art. 68. À Coordenação de Criação de Unidades de Conservação - COCUC compete:

I - coordenar e promover a elaboração das propostas de criação, ampliação e alteração de limites ou de categoria de unidades de conservação federais;

II - disponibilizar informações para a gestão das unidades de conservação e para a elaboração dos planos de manejo das unidades de conservação federais;

III - promover a definição e revisão dos limites das zonas de amortecimento das unidades de conservação federais; e IV - coordenar e promover as atividades relacionadas às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN.

Art. 69. À Coordenação de Elaboração de Planos de Manejo - COMAN, compete:

I - coordenar e promover a elaboração e revisão dos planos de manejo das unidades de conservação federais, exceto de Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

II - analisar e aprovar tecnicamente os planos de manejo das unidades de conservação federais e respectivas revisões, inclusive das Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

III - propor e coordenar o desenvolvimento de diretrizes, normativas e roteiros metodológicos para a elaboração e revisão de planos de manejo que contemplem as especificidades das categorias de manejo das unidades de conservação federais;

IV - coordenar e promover a definição e revisão dos limites e normas das zonas de amortecimento das unidades de conservação federais; e,

V - elaborar manifestação institucional quanto aos processos de elaboração e revisão dos planos de manejo de unidades de conservação.

Art. 70. À Coordenação-Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP compete:

I - propor normas, supervisionar, coordenar as ações voltadas ao planejamento, ordenamento e implementação das atividades que envolvam visitação em unidades de conservação federais;

II - promover a visitação em unidades de conservação federais;

III - promover articulação com órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições privadas e comunidades tradicionais em temas relacionados à visitação e negócios;

IV - supervisionar atividades para incremento e qualificação dos serviços de apoio à visitação, em articulação com as instâncias técnicas relacionadas;

V - supervisionar as delegações de serviços de apoio à visitação e negócios realizados em unidades de conservação federais;

VI - propor e articular capacitação em visitação e negócios;

VII - elaborar, coordenar, apoiar e executar programas, projetos e atividades relacionados à Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+ com a finalidade de implementar os Planos de Manejo das unidades de conservação federais;

VIII - promover a captação de recursos de pagamentos por resultados REDD+ no âmbito das unidades de conservação federais de uso sustentável;

IX - apoiar a implementação da Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal-ENREDD+ nas unidades de conservação federais;

X - planejar a gestão de contratos de REDD+ com a finalidade de implementar os Planos de Manejo das unidades de conservação federais;

XI - elaborar, coordenar, apoiar e executar programas, projetos e atividades relacionados ao desenvolvimento de unidades de conservação com o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para uso sustentável de florestas e de espécies florestais nativas; e,

XII - elaborar, coordenar, apoiar, executar programas, projetos e atividades de apoio ao uso, conservação, melhorias e recuperação de arranjos produtivos florestais sustentável de produtos madeireiros e não madeireiros, dando ênfase a espécies nativas.

Art. 71. À Coordenação de Planejamento, Estruturação da Visitação e do Ecoturismo - COEST compete:

I - coordenar o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e ordenamento da visitação em áreas administradas pelo Instituto Chico Mendes;

II - orientar o planejamento, implantação e melhoria da infraestrutura física necessária para visitação, ecoturismo e recreação;

III - monitorar os indicadores relacionados à visitação nas unidades de conservação federais;

IV - orientar o planejamento, implantação e melhoria de atividades de interpretação ambiental;

V - promover o ecoturismo e a diversificação das oportunidades de recreação em contato com a natureza; e,

VI - coordenar as ações de planejamento e ordenamento do turismo de base comunitária.

Art. 72. À Coordenação de Concessões e Negócios - CONCES compete:

I - elaborar projetos para concessão de serviços, áreas ou instalações para a exploração de atividades de visitação em contato com a natureza;

II - coordenar a fiscalização dos contratos de concessão dos serviços de apoio à visitação;

III - estabelecer e orientar diretrizes de permissão de uso para serviços de apoio à visitação;

IV - propor, analisar, instruir e monitorar a exploração e comercialização de produtos e subprodutos florestais; e,

V - definir e atualizar os preços públicos de ingressos de acesso e dos serviços de apoio à visitação em unidades de conservação federais.

Art. 73. Divisão de Ordenamento e Autorização para Visitação - DOVIS compete:

I - promover e participar da gestão de contratos de serviços de concessões e permissões em unidades de conservação federais;

II - planejar e promover o desenvolvimento de instrumentos de ordenamento de atividades de uso público;

III - analisar solicitações de eventos externos em unidades de conservação federais, de maneira subsidiária às unidades de conservação e Gerências Regionais;

IV - apoiar as unidades organizacionais na implementação de Programa de Voluntariado voltado à temática de visitação; e,

V - apoiar, promover e incentivar o estabelecimento de projetos, programas e parcerias para as ações de visitação e negócios.

Art. 74. À Coordenação-Geral de Proteção - CGPRO compete:

I - coordenar as estratégias referentes à proteção ambiental em unidades de conservação federais e suas zonas de amortecimento;

II - coordenar os planejamentos das unidades de conservação federais relacionadas à fiscalização, ao monitoramento dos ilícitos e manejo integrado do fogo nas unidades de conservação;

III - analisar e consolidar o planejamento orçamentário das Coordenações vinculadas a CGPRO e submeter a DIMAN para aprovação;

IV - propor parcerias e acordos relativos à proteção ambiental;

V - recomendar, de forma motivada, sobre a inclusão, exclusão ou suspensão da portaria de designação para fiscalização ambiental dos servidores do Instituto Chico Mendes;

VI - coordenar o acesso aos sistemas de informação relacionados à proteção ambiental;

VII - propor a contratação de servidores temporários, como brigadistas, e a aquisição de materiais, equipamentos e serviços para proteção ambiental; e,

VIII - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades inerentes à Conciliação Ambiental, realizadas pelos Núcleos de Conciliação Ambiental - NUCAM, instituídos pelo Decreto nº 9.760/2019.

Art. 75. À Divisão de Operacionalização da Proteção Ambiental - DPRO compete:

I - consolidar o planejamento orçamentário e extraorçamentário no âmbito da competência da Coordenação Geral de Proteção;

II - conduzir e acompanhar os procedimentos dos contratos e termos de referência construídos pelas coordenações, ou sob a responsabilidade da CGPRO; e,

III - executar a disponibilização de acesso aos sistemas de informação relacionados à proteção ambiental.

Art. 76. À Divisão de Monitoramento e Informações Ambientais - DMIF compete:

I - obter, consolidar e divulgar os dados de desmatamento, de área queimada, de focos de calor e de embarcações pesqueiras em unidade de conservação federal;

II - emitir alertas de desmatamento e presença de embarcações pesqueiras para as unidades de conservação federais;

III - obter e gerar informações especializadas complementares, bem como efetuar a análise dos dados para subsidiar o planejamento e o desenvolvimento de estratégias de proteção em unidades de conservação prioritárias;

IV - divulgar as informações sobre os autos de infração lavrados e áreas embargadas pelo Instituto Chico Mendes; e,

V - propor metodologias para aperfeiçoamento do monitoramento e análise dos impactos ambientais para subsidiar as estratégias de proteção das unidades de conservação.

Art. 77. À Coordenação de Fiscalização - COFIS, compete:

I - coordenar a execução das políticas de fiscalização nas unidades de conservação federais;

II - acompanhar os planejamentos e execução das ações de fiscalização ambiental;

III - implementar a estratégia para cumprimento das metas relacionadas à fiscalização;

IV - promover e incentivar o estabelecimento de projetos, programas, parcerias, planejamentos e acordos institucionais para as ações de fiscalização;



V - elaborar normas, formulários e demais instrumentos que regulamentam as atividades de fiscalização;

VI- coordenar a distribuição, controle e recolhimento dos materiais comuns e de uso controlado utilizados nas ações de fiscalização ambiental;

VII - Especificar e consolidar as demandas de equipamentos e serviços de fiscalização;

VIII - Construir e implementar a trilha de capacitação voltada para os agentes de fiscalização; e,

IX - Manter atualizado as informações dos agentes de fiscalização do Instituto Chico Mendes, suas respectivas portarias de designação.

Art. 78. À Coordenação de Prevenção e Combate a Incêndios - COIN compete:

I - propor estratégias e planejamentos das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais e manejo do fogo;

II - coordenar e promover os meios e recursos necessários para as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais e o manejo do fogo nas unidades descentralizadas;

III - orientar a elaboração de planejamentos anuais de prevenção e combate a incêndios florestais e manejo do fogo;

IV - coordenar projetos e programas voltados às alternativas ao uso sustentável do fogo e atividades de pesquisa e monitoramento das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais e do manejo do fogo;

V - propor e coordenar projetos e programas voltados ao manejo de fogo e prevenção e combate a incêndios florestais;

VI - coordenar o controle e erradicação de espécies exóticas que envolvam uso do fogo em unidades de conservação federais;

VII - orientar as unidades descentralizadas e demais parceiros, nas ações de combate que envolvam equipes das Unidades de Conservação e forças regionais, Níveis I e II, respectivamente;

VIII - coordenar as ações de combate que envolvam forças nacionais, Nível III;

IX - emitir e monitorar as respostas aos alertas de incêndios florestais nas unidades de conservação federais;

X - especificar e consolidar as demandas de equipamentos de prevenção e combate a incêndios florestais; e,

XI - incentivar e participar do desenvolvimento de novas tecnologias para prevenção e combate a incêndios florestais.

Art. 79. À Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidade de Conservação - DISAT compete exclusivamente planejar, promover, supervisionar, avaliar, propor normas e editar atos administrativos relativos as ações:

I - implementação das estratégias de gestão socioambiental como gênero das espécies procedimentais, bem entendidas, como a educação ambiental, a gestão de conflitos, o voluntariado e a gestão participativa;

II - a gestão de conflitos em interfaces territoriais relativos às comunidades tradicionais, assim identificadas na legislação de regência, na busca por instrumentos de autocomposição, quando viáveis;

III - a gestão participativa e o incentivo à participação social nas políticas públicas a cargo do Instituto Chico Mendes, visando garantir o envolvimento da sociedade na conservação da biodiversidade;

IV - a formação de colegiados, notadamente dos conselhos gestores de unidades de conservação, bem como, outros espaços públicos ou estratégias que viabilizem a participação social nas políticas públicas ambientais e na gestão dos espaços territoriais protegidos sob circunscrição do Instituto Chico Mendes;

V - processos de educação ambiental, conforme previsto no art. 8º do Programa Nacional de Educação Ambiental - PRONEA, através das atividades de:

- a) capacitação de recursos humanos;
- b) desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- c) produção e divulgação de material educativo; e,
- d) acompanhamento e avaliação.

VI - o Programa de Voluntariado no âmbito do Instituto Chico Mendes;

VII - ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis;

VIII - as políticas públicas, reconhecimento e fortalecimento de direitos de populações tradicionais;

IX - instrumentos de gestão para uso dos recursos naturais e do território das populações tradicionais;

X - ao fortalecimento das populações tradicionais;

XI - a elaboração de diretrizes para a exploração de atividades de manejo de recursos naturais pelas populações tradicionais e famílias beneficiárias, a fim de subsidiar a DISAT no processo de autorização;

XII - levantamento fundiário, consolidação de limites e informações sobre limites geográficos de Unidades de Conservação Federal;

XIII - a transferência e incorporação de terras públicas inseridas em Unidade de Conservação e recebimento de imóveis em doação pelo mecanismo da Compensação Ambiental; e,

XIV - a desapropriação, indenização e incorporação de imóveis privados inseridos em Unidade de Conservação.

Art. 80. A Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo - COTAT, compete:

I- prestar assessoria ao Diretor na execução das atividades relacionadas à área de atuação da diretoria;

II - executar atividades de triagem documental, gestão processual e apoio técnico e administrativo;

III- sistematizar os relatórios e os controles documental e processual; e,

IV- planejar, coordenar, executar e monitorar a gestão de projetos.

Art. 81. À Coordenação Geral de Populações Tradicionais - CGPT compete, exclusivamente, em Unidades de Conservação, de uso sustentável ou com termo de compromisso assinado ou em instrução, planejar, promover, coordenar, avaliar e propor normas para as ações referentes:

I - ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis;

II - as políticas públicas, reconhecimento e fortalecimento de direitos de populações tradicionais;

III - instrumentos de gestão para uso dos recursos naturais e do território das populações tradicionais;

IV - ao fortalecimento das populações tradicionais; e,

V - a elaboração de diretrizes para a exploração de atividades de manejo de recursos naturais pelas populações tradicionais e beneficiárias, a fim de subsidiar a DISAT no processo de autorização.

Art. 82. À Coordenação de Produção de Uso Sustentável - COPROD compete:

I - coordenar a elaboração de procedimentos técnicos que orientem o manejo e o uso sustentável dos recursos naturais por populações tradicionais e beneficiárias em Unidades de Conservação federais, de uso sustentável ou com termo de compromisso assinado ou em instrução;

II - coordenar e monitorar ações de manejo e o uso sustentável dos recursos naturais em Unidades de Conservação federais, de uso sustentável ou com termo de compromisso assinado ou em instrução;

III - orientar o acesso a mercados de produtos da sociobiodiversidade, em articulação com populações tradicionais e beneficiárias, em Unidades de Conservação federais, de uso sustentável ou com termo de compromisso assinado ou em instrução;

IV - analisar e emitir manifestação sobre Planos de Manejo Florestal Comunitário, com vistas a subsidiar a autorização para a exploração de recursos florestais, em Unidades de Conservação federais, de uso sustentável ou com termo de compromisso assinado ou em instrução; e,

V - orientar e analisar a elaboração de instrumentos de gestão para uso dos recursos naturais e do território pelas populações tradicionais e famílias beneficiárias, em Unidades de Conservação federais, de uso sustentável ou com termo de compromisso assinado ou em instrução.

Art. 83. À Coordenação de Articulação de Políticas para Comunidades Tradicionais - COPCT compete:

I - coordenar, orientar, executar e avaliar as ações para a implementação de políticas públicas, programas e ações com finalidade de reconhecer e fortalecer os direitos de populações tradicionais e famílias beneficiárias, em Unidades de Conservação federais, de uso sustentável ou com termo de compromisso assinado ou em instrução;

II - coordenar, orientar, executar, gerenciar e avaliar o cadastramento e as informações cadastrais das populações tradicionais e beneficiárias, em Unidades de Conservação federais, de uso sustentável ou com termo de compromisso assinado ou em instrução;

III - coordenar, orientar, executar, gerenciar e avaliar a definição do perfil de famílias beneficiárias nas Unidades de Conservação federais, de uso sustentável ou com termo de compromisso assinado ou em instrução, para análise e deliberação da Diretoria e Comitê Gestor;

IV - propor atos normativos e procedimentos administrativos relativos à implementação de serviços e políticas públicas destinados às populações tradicionais e famílias beneficiárias, em Unidades de Conservação federais, de uso sustentável ou com termo de compromisso assinado ou em instrução, para análise e deliberação do Diretoria e Comitê Gestor; e,

V - propor, orientar, gerenciar e avaliar os contratos de concessão de direito real de uso com populações tradicionais e famílias, em Unidades de Conservação de uso sustentável, mediante análise e deliberação da Diretoria e Comitê Gestor.

Art. 84. À Coordenação Geral de Gestão Socioambiental - CGSAM compete:

I - planejar, promover, coordenar, avaliar e propor normas para as ações relacionadas com:

a) a gestão de conflitos em interfaces territoriais relativos às comunidades tradicionais, assim identificadas na legislação de regência, na busca por instrumentos de autocomposição, quando viáveis;

b) a gestão participativa e o incentivo à participação social nas políticas públicas a cargo do Instituto Chico Mendes, visando garantir o envolvimento da sociedade na conservação da biodiversidade;

c) a formação de colegiados, notadamente dos conselhos de unidades de conservação, bem como outros espaços públicos ou estratégias que viabilizem a participação social nas políticas públicas ambientais e na gestão dos espaços territoriais protegidos sob alçada do Instituto Chico Mendes;

d) as normas e processos de educação ambiental, assim como da capacitação externa que possam contribuir para qualificação a participação social e o engajamento dos atores sociais na questão ambiental, com especial espaço para a formação das gerações presentes e futuras; e,

e) a melhoria e inovação visando, com a implementação de estratégias de planejamento e ação, a gestão do conhecimento e formação de uma comunidade de aprendizagem compartilhada, continuada e à serviço da gestão socioambiental, inclusive enquanto equipe ampliada.

II - promover a gestão socioambiental por processos, integrando as unidades descentralizadas, os órgãos singulares e demais instâncias do Instituto Chico Mendes na otimização de recursos orçamentários, humanos, logísticos e de processos para estabelecimento, integração e articulação de redes de apoio internas e com grupos estratégicos;

III - coordenar e acompanhar o cumprimento do Programa de Voluntariado no âmbito do Instituto Chico Mendes, e,

IV - opinar sobre populações tradicionais, na definição dos conceitos e nos impactos relativos à sua etnografia e atividades correlatas.

§ 1º A DISAT poderá editar normas e expedientes específicos que orientem e esclareçam sobre a competência da CGSAM.

§ 2º A CGSAM poderá, quando autorizada pela DISAT, convocar servidores, colaboradores, pesquisadores, estagiários e afins, para atuar em processos que necessitem dessa atuação, inclusive técnicos específicos que exijam formação de profissões regulamentadas.

§3º A CGSAM, em conjunto com a CGGP, deverá organizar um catálogo de qualificações e especializações do corpo de servidores, adequados à política de capacitação do Instituto Chico Mendes e que irão compor banco de dados para fins de convocação para atividades de cunho socioambiental, consoante a gestão por processos.

Art. 85. À Divisão de Gestão Participativa e Educação Ambiental - DGPEA compete:

I - propor diretrizes programáticas para a educação ambiental no Instituto Chico Mendes, editando o Programa Nacional de Educação Ambiental do ICMBio, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental e o Programa Nacional de Educação Ambiental do MMA, coordenar e monitorar a sua implementação, avaliando os Projetos de Educação Ambiental apresentados e propostos pelas unidades e órgãos do Instituto Chico Mendes, observando:

a) a conformidade com o Programa Nacional de Educação Ambiental do ICMBio;

b) a atuação integrada sob a gestão por processos;

c) os legados a serem obtidos com o Projeto;

d) a busca da eliminação dos obstáculos socioambientais e a preparação para a gestão ambiental do presente e do futuro; e,

e) a valorização histórica dos valores culturais da natureza e dos museus naturais, patrimoniais e históricos nas unidades do Instituto Chico Mendes.

II - fomentar a participação social, na forma do SNUC, para a gestão compartilhada das unidades de conservação federais, expandido a ação participativa, quando possível, nos demais órgãos e unidades do Instituto Chico Mendes, bem como monitorando em conjunto com as unidades a efetiva participação social visando a proteção e conservação da biodiversidade, do patrimônio natural e o desenvolvimento socioambiental;

III - apreciar e avaliar processos que visem a qualificação da participação social, podendo propor, orientar e apoiar na elaboração, monitoramento, acompanhamento e implementação dos mecanismos e instrumentos de gestão de unidades descentralizadas do Instituto Chico Mendes, bem como dos órgãos e demais estruturas;

IV - acompanhar a efetividade e eficácia dos funcionamentos de Conselhos Gestores, nos termos do SNUC, das Unidades de Conservação e outros órgãos e estruturas do Instituto Chico Mendes, quando for o caso, vinculados à gestão socioambiental, propondo normas e apoiando técnica e operacionalmente a criação, funcionamento e qualificação dessas estruturas;

V - gerenciar o banco de informações que estimule, promova e intercambie os dados e as parcerias interinstitucionais na busca por práticas educativas, programas e projetos voltados à educação ambiental e à gestão participativa; e,

VI - elaborar, estimular e orientar a produção de materiais educativos, ancorados na Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental - ENCEA, bem como dos programas específicos do Instituto Chico Mendes de forma difusa e com ampla participação dos atores sociais, inclusive populações tradicionais e grupos sociais estratégicos.

Art. 86. Ao Serviço de Apoio ao Programa de Voluntariado - SEVOL compete:

I - apoiar tecnicamente as unidades organizacionais para o planejamento e implementação do Programa de Voluntariado, com foco na gestão por processos - notadamente onde houver políticas a cargo de outros órgãos singulares do Instituto Chico Mendes ou mesmo ações logísticas - de forma integrada;



II - elaborar materiais de apoio e comunicação sobre voluntariado, com o apoio das áreas de comunicação social do ICMBio, propondo a mídia e a abrangência, tais como endomarketing, marketing viral, etc;

III - orientar a qualificação de voluntários, promover as medidas de capacitação e monitorar seus cumprimentos nas unidades do ICMBio;

IV - propor mecanismos de formalização de parcerias para a sustentabilidade financeira do programa; e,

V - encaminhar e acompanhar os processos e demandas para a implementação e desenvolvimento do Programa de Voluntariado nas unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes.

Art. 87. À Coordenação de Gestão de Conflitos em Interfaces Territoriais - COGCOT compete:

I - propor diretrizes institucionais para a gestão das interfaces territoriais nas unidades descentralizadas do ICMBio, envolvendo qualquer tipo e espécie de comunidades tradicionais, promovendo e organizando os subsídios técnicos para manifestações institucionais em processos de reconhecimento, demarcações e afins;

II - elaborar diagnóstico acerca das interfaces territoriais em unidades descentralizadas do ICMBio, identificando áreas sobrepostas com comunidades tradicionais;

III - promover a organização, inclusive por mesas de situação, dando apoio, orientação e acompanhamento na elaboração de termos de compromissos e demais instrumentos de gestão que possam ser utilizados, inclusive principiologicamente, para a autocomposição de conflitos com comunidades tradicionais em unidades descentralizadas do ICMBio;

IV - atuar no apoio, promoção e gerenciamento da articulação interinstitucional com objetivo de dirimir eventuais conflitos em interfaces territoriais de unidades de conservação federais, a fim de firmar instrumentos de autocomposição que permitam a garantia do direito amplo e difuso de desenvolvimento socioambiental às partes;

V - formular propostas, em articulação com as demais áreas do Instituto Chico Mendes, para a resolução de conflitos em interfaces territoriais nas unidades de conservação federais, visando a sua consolidação territorial; e,

VI - coordenar, no que se refere à gestão de conflito em interface territorial, as tratativas com os grupos sociais envolvidos, apoiando, quando for o caso, os processos de reassentamento de populações tradicionais ou em situação de vulnerabilidade residentes em unidades de conservação federais, em articulação com as demais coordenações da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação.

§ 1º Para os efeitos das competências deste Regimento Interno, o conceito de populações tradicionais será sempre aplicado em seu sentido hermenêutico amplo, que contemple populações tais como quilombolas, indígenas e outros previstos na legislação de regência.

§ 2º A proposição de aplicação das regras autocompositivas para não-tradicionais deverá ser previamente aprovada no Comitê Gestor antes das fases previstas no âmbito da Instrução Normativa própria.

§ 3º O prazo de manifestação previsto para a atividade citada no parágrafo anterior será conclusivo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Diretor da DISAT.

Art. 88. À Coordenação Geral de Consolidação Territorial - CGTER compete, exclusivamente:

I - planejar, coordenar, monitorar, orientar e propor normas referentes as ações de regularização fundiária em Unidades de Conservação Federais, mediante análise e deliberação prévia da DISAT, relativas ao:

a) Levantamento fundiário, consolidação de limites e informações sobre limites geográficos de Unidades de Conservação Federal;

b) Processos de transferência e incorporação de terras públicas inseridas em Unidade de Conservação e recebimento de imóveis em doação pelo mecanismo da Compensação Ambiental; e,

c) Processos de desapropriação, indenização e incorporação de imóveis privados inseridos em Unidade de Conservação.

Art. 89. À Coordenação de Regularização Fundiária - COREG compete:

I - coordenar e executar os procedimentos técnicos visando a desapropriação, indenização e incorporação de imóveis privados situados em Unidade de Conservação Federal;

II - propor normas e procedimentos sobre desapropriação, indenização e incorporação de imóveis privados situados em Unidade de Conservação Federal, para análise e deliberação da DISAT e Presidência;

III - elaborar peças técnicas e manifestações para subsidiar a DISAT e Presidência, na defesa dos interesses institucionais nas ações de desapropriações, indenizações, incorporações de imóveis, ações judiciais e outros assuntos referentes a regularização fundiária de Unidades de Conservação Federais; e,

IV - propor e acompanhar as tratativas com outros órgãos públicos, nos casos de desapropriação, visando o reassentamento de populações tradicionais ou em situação de vulnerabilidade social, residentes em Unidades de Conservação Federais.

Art. 90. À Coordenação de Compensação Ambiental e Incorporação de Terras Públicas - COREL compete:

I. - planejar, coordenar, executar, monitorar, orientar e propor normas referentes as ações de recebimento de terras em doação por Compensação Ambiental, sobrepostas ou inseridos em Unidade de Conservação Federal, mediante a análise e deliberação da DISAT e Comitê Gestor; e,

II. - planejar, coordenar, executar, monitorar, orientar e propor atos referentes a transferência e incorporação de terras públicas sobrepostas a Unidade de Conservação Federal ao ICMBio.

Art. 91. À Divisão de Consolidação de Limites - DCOL, compete:

I - coordenar, executar, monitorar, orientar e propor normas referentes a coleta e armazenamento de dados e informações sobre os limites das Unidades de Conservação Federais;

II - coordenar, executar, monitorar, orientar, diagnosticar e propor normas referentes as ações de análise de limites, sinalização de perímetro e demarcação das Unidades de Conservação Federais; e,

III - coordenar, executar, monitorar, orientar e propor normas referentes a divulgação das informações sobre dados geoestatísticos e limites das Unidades de Conservação Federais.

Art. 92. À Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO compete:

I - elaborar estudos orientadores para definição de estratégias de conservação da biodiversidade;

II - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, aprovar e executar as ações relativas:

a) ao monitoramento da biodiversidade, ao fomento e à autorização de pesquisas e ao ordenamento e gestão da informação sobre biodiversidade;

b) à elaboração do diagnóstico científico do risco de extinção das espécies de fauna brasileira e dos ecossistemas, à elaboração de planos de ação nacional para conservação de espécies ameaçadas de extinção, à identificação e à definição de áreas de concentração de espécies ameaçadas, à elaboração de planos de redução de impacto sobre a biodiversidade, à execução dos programas de manejo populacional de espécies ameaçadas da fauna brasileira, às propostas de ações de manejo para controle de espécies exóticas invasoras nas unidades de conservação federais, ao exercício da Autoridade Científica da CITES e à definição de outros instrumentos de conservação; e,

c) à autorização para o licenciamento ambiental de atividades de significativo impacto ambiental que afetem unidades de conservação federais e suas zonas de amortecimento e à definição da compensação por impactos causados a cavidades naturais subterrâneas.

III - contribuir para a gestão das unidades de conservação com informações técnico-científicas sobre a implementação de estratégias de conservação da biodiversidade; e,

IV - coordenar e supervisionar as atividades dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação.

Art. 93. À Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo - COTAB compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à área de atuação da diretoria e monitorar o cumprimento das deliberações, encaminhamentos, compromissos e cronogramas estabelecidos;

II - coordenar as atividades de gestão documental e de apoio técnico e administrativo pertinentes à Diretoria;

III - coordenar as atividades de organização, aperfeiçoamento e inovação de informações sobre os atos normativos de competência da Diretoria;

IV - acompanhar as atividades relativas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, no que se refere ao pessoal lotado na Diretoria, e nas unidades descentralizadas vinculadas;

V - acompanhar a gestão dos recursos orçamentários e extra orçamentários relacionados à Diretoria;

VI - coordenar os procedimentos, fluxos administrativos e elaboração de relatórios relativos à execução das atividades finalísticas pertinentes à diretoria;

VII - analisar e acompanhar as propostas de Acordos de Cooperação, Termos de Doação, Termos Aditivos, Parcerias, Minutas de Portarias e de Instruções Normativas, entre outros instrumentos normativos, afetos à DIBIO;

VIII - Acompanhar a gestão administrativa dos Centros Nacionais de Pesquisa e conservação.

Art. 94. À Coordenação Geral de Estratégias para Conservação - CGCON, compete:

I - supervisionar a elaboração do diagnóstico científico do risco de extinção da fauna brasileira e a edição do Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção;

II - supervisionar o desdobramento da implementação de estratégias de conservação de espécies ameaçadas de fauna na gestão das unidades de conservação federais;

III - planejar e supervisionar a elaboração e a implementação dos Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção e seus ambientes naturais e demais ações de conservação da biodiversidade;

IV - planejar e supervisionar a elaboração dos Planos de Redução de Impactos sobre a biodiversidade e demais ações de identificação e definição das áreas de concentração de espécies ameaçadas e de identificação de medidas de redução de impactos dos vetores de ameaças às espécies;

V - coordenar as ações do Instituto Chico Mendes como Autoridade Científica da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES e demais dispositivos e acordos internacionais relativos à conservação da biodiversidade;

VI - coordenar os subsídios necessários ao atendimento às demandas relacionadas ao uso e ao manejo de espécies ameaçadas;

VII - supervisionar as propostas de ações de manejo para controle de espécies exóticas invasoras nas unidades de conservação federais;

VIII - supervisionar as ações de reintrodução de espécies em unidades de conservação federais;

e,

IX - supervisionar a implementação de programas de manejo populacional de espécies ameaçadas da fauna brasileira;

Art. 95. À Coordenação de Identificação e Planejamento de Ações para Conservação - COPAN compete:

I - coordenar a elaboração, avaliação e revisão dos Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção;

II - supervisionar a implementação dos planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção, coordenadas e apoiadas pelos Centros Nacionais de pesquisa e conservação;

III- coordenar a elaboração de informação técnico-científica e a divulgação sobre os Planos de Ação Nacionais para a conservação de espécies ameaçadas de extinção; e,

IV - subsidiar tecnicamente a CGCON nos posicionamentos institucionais acerca da aplicação dos dispositivos e acordos internacionais relativos à conservação da biodiversidade.

Art. 96. À Coordenação de Ações Integradas para Conservação das Espécies - COESP compete:

I - coordenar a elaboração, avaliação e revisão dos Planos de Redução de Impacto sobre a biodiversidade;

II - coordenar os estudos para identificação e definição das áreas de concentração de espécies ameaçadas;

III - coordenar os estudos para a identificação de medidas de redução de impactos dos vetores de ameaça às espécies ameaçadas; e,

IV - avaliar e subsidiar a aprovação de propostas de ações de manejo populacional envolvendo espécies ameaçadas e de reintrodução de espécies em unidades de conservação federais.

Art. 97. Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade - CGPEQ compete:

I - planejar e coordenar as ações para o fomento e execução de programas de pesquisa científica e para o desenvolvimento do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora;

II - coordenar a gestão do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio, para autorização de pesquisa, captura, coleta, transporte, reintrodução e destinação de material biótico e abiótico em unidades de conservação federais e em cavidades naturais subterrâneas;

III - coordenar a gestão de dados e informações sobre biodiversidade custodiados pelo ICMBio, e coordenar o processo editorial da revista científica Biodiversidade Brasileira, para disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas; e,

IV - coordenar a elaboração de subsídios técnicos e científicos para apoio ao manejo e ao uso dos recursos naturais nas unidades de conservação federais.

Art. 98. À Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade - COMOB compete:

I - coordenar as ações para a capacitação, implantação e o desenvolvimento do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com vistas à:

a) gerar informações para avaliação da efetividade e gestão das Unidades de Conservação Federais e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação no cumprimento de seus objetivos de conservação da biodiversidade;

b) gerar informações para subsidiar medidas de conservação frente às mudanças climáticas e outras ameaças;

c) fornecer subsídios para avaliar o risco de extinção da fauna e flora brasileiras visando à atualização de estratégias de conservação das espécies ameaçadas de extinção bem como as classificadas com dados insuficientes para a avaliação; e,

II - coordenar a elaboração de informações técnicas e científicas, advindas do Programa Monitora, para subsidiar ações de manejo de fauna e flora e o uso dos recursos naturais nas unidades de conservação federais.

Art. 99. À Coordenação de Pesquisa e Gestão da Informação sobre Biodiversidade - COPEG compete:

I - coordenar as ações para o fomento e execução de programas de pesquisa e iniciação científica aplicados à gestão e ao desenvolvimento sustentável nas unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade;

II - coordenar, por meio da gestão do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio, as autorizações de:

a) pesquisa e coleta de material biótico e abiótico nas unidades de conservação federais e em cavidades naturais subterrâneas para fins científicos; e,



b) a captura, a coleta, o transporte, reintrodução e a destinação de material biológico nas unidades de conservação federais, com finalidade didática ou científica.

III - coordenar, por meio dos sistemas de informação em biodiversidade, as ações para disseminação de dados e informações custodiados pelo ICMBio relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas.

Art. 100. À Coordenação Geral de Avaliação de Impactos - CGIMP compete:

I - coordenar as ações de avaliação de impactos e aprovar a manifestação técnica conclusiva e a definição das condições específicas nos processos de autorização para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que afetem unidades de conservação federais e suas zonas de amortecimento;

II - supervisionar e atuar supletivamente nos processos de autorização para o licenciamento ambiental de competência das Gerências Regionais em caso de complexidade técnica ou de retardo no procedimento que comprometa o melhor atendimento ao fim público;

III - coordenar e aprovar a manifestação técnica conclusiva nas ações de avaliação dos impactos sobre os atributos das unidades de conservação federais e a definição das condições específicas, no âmbito do processo de autorização para o licenciamento ambiental, das anuências para:

a) a autorização para supressão de vegetação; e,

b) a autorização para captura, coleta e transporte de material biológico.

IV - supervisionar o acompanhamento do atendimento das condições específicas das autorizações para o licenciamento ambiental emitidas pela Sede; e,

V - coordenar o desenvolvimento de sistemas para avaliação de impactos geridos pela Sede.

Art. 101. À Divisão de Manifestação para o Licenciamento Ambiental - DMA compete:

I - realizar a avaliação de impactos, elaborar a manifestação técnica conclusiva e definir as condições específicas da autorização para o licenciamento ambiental, considerando o parecer técnico produzido pela equipe designada, quando houver;

II - realizar a avaliação de impactos e elaborar a manifestação técnica conclusiva nos casos de atuação supletiva pela Coordenação Geral;

III - realizar a avaliação dos impactos sobre as unidades de conservação federais, elaborar a manifestação técnica conclusiva e a definição das condições específicas, no âmbito das anuências para:

a) a autorização para a supressão de vegetação, devendo ser feita a avaliação de valorização dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros;

b) a autorização de captura, coleta e transporte de material biológico.

IV - avaliar os relatórios de atendimento das condições específicas e consolidar nos casos que envolvam mais de uma unidade de conservação afetada na autorização para o licenciamento ambiental.

Art. 102. À Divisão de Gestão da Informação para o Licenciamento Ambiental - DGINF compete:

I - prover informações técnicas e especializadas sobre a caracterização locacional de atividades e empreendimentos em relação às unidades de conservação federais e suas zonas de amortecimento, bem como seus atributos, subsidiando a avaliação dos impactos ambientais nos processos de autorização para o licenciamento ambiental conduzidos pela Sede;

II - sistematizar e acompanhar dados referentes às autorizações para o licenciamento ambiental e anuências emitidas pela Sede e Gerências Regionais;

III - administrar o desenvolvimento de sistemas para avaliação de impactos geridos pela Sede; e,

IV - organizar os dados e sistematizar as informações sobre o atendimento das condições específicas emitidas nas autorizações para o licenciamento ambiental expedidas pela Sede.

Seção V

Das unidades descentralizadas

Art. 103. Às Gerências Regionais - GRs compete, no âmbito de sua circunscrição em consonância com a Divisão Regional do Brasil:

I - conduzir a elaboração dos planejamentos táticos e operacionais em consonância com as diretrizes institucionais estabelecidas pela Presidência do Instituto Chico Mendes;

II - desempenhar as atividades administrativas e técnico-finalísticas relacionadas à gestão ambiental de responsabilidade do Instituto Chico Mendes;

III - atuar como suporte administrativo, logístico, orçamentário e financeiro para as unidades de conservação, com base nas determinações e nas normas definidas pelo Presidente do Instituto Chico Mendes e pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;

IV - prestar informações e dar encaminhamentos às demandas da Justiça do Trabalho, do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e da Corregedoria do Instituto Chico Mendes;

V - exercer a representação institucional e delegar competências para servidores;

VI - gerenciar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações técnicas de competência do Instituto Chico Mendes;

VII - supervisionar, coordenar, articular, integrar, determinar a execução, monitorar e avaliar as ações de gestão desenvolvidas nas unidades de conservação federais, de acordo com as orientações, determinações e normas definidas pelo Presidente do Instituto Chico Mendes e pelas Diretorias;

VIII - responder supletivamente pela gestão de unidade de conservação federal que não possua responsável designado;

IX - promover, em primeira instância, julgamento de processos de autos de infração;

X - autorizar o licenciamento de atividades de significativo impacto ambiental, no âmbito das esferas estaduais, municipais ou distrital, que afetem unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

XI - emitir portaria de modificação e homologar o quantitativo e a relação das instituições representantes na composição de Conselhos de unidades de conservação;

XII - manifestar acerca de compensação de reserva legal em imóveis localizados no interior de unidades de conservação federais;

XIII - executar atividades de gestão de pessoas relativas ao controle de frequência, programação de férias, recepção de atestados médicos e encaminhamento de servidores para perícia e junta médica oficial junto ao Sistema Integrado de Assistência à Saúde do Servidor - SIASS;

XIV - elaborar plano de trabalho individual e avaliar o desempenho das Chefias de unidade de conservação e da Chefia da Divisão de Apoio à Gestão Regional;

XV - coordenar as unidades de conservação federais no planejamento e aplicação de recursos extraorçamentários;

XVI - autorizar e supervisionar os planejamentos e as ações fiscalizatórias realizadas nas unidades de conservação;

XVII - auxiliar a elaboração, a revisão e o monitoramento de planos de manejo e outros instrumentos de gestão das unidades de conservação federais;

XVIII - subsidiar a criação, recategorização e redelimitação de unidades de conservação federal;

XIX - apoiar a criação e o monitoramento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN;

XX - estabelecer parcerias com instituição de ensino para estágio e manifestar sobre distribuição de vagas do estágio;

XXI - propor convênios, parcerias e acordos a serem estabelecidos no âmbito da Gerência Regional e suas unidades de conservação federais vinculadas; e,

XXII - proceder à instrução, celebração, rescisão, alteração e demais trâmites administrativos afetos aos instrumentos de mútua cooperação técnica de interesse do Instituto Chico Mendes com entidades da administração pública ou privada, que não envolvam transferências de recursos financeiros e ou patrimônio entre os partícipes, e que tenham por objeto a execução de projetos que visem melhorar a qualidade da gestão das unidades de conservação federais;

XXIII - adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, bem como aprovar planos de trabalho, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e termos de referência relativos a aquisições de bens e contratações no âmbito de sua competência;

XXIV - constituir comissões de licitações e designar equipe de planejamento da contratação;

XXV - designar pregoeiro e a respectiva equipe de apoio;

XXVI - decidir, em grau de recurso, penalidades administrativas em contratos firmados com o ICMBio sob sua gestão, em estrita observância às condições processuais e legais.

§1º As Gerências Regionais, a que se refere o caput deste artigo, estão subordinadas ao Presidente do Instituto Chico Mendes nos assuntos afetos às competências legais, e orientadas técnica e normativamente pelas Diretorias correspondentes aos processos institucionais.

§2º Compete ao ocupante do cargo/função de Gerente Regional a atuação como Ordenador de Despesas, bem como ao ocupante dos encargos de substituto nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§3º A critério da oportunidade e da conveniência institucional, as Gerências Regionais poderão atuar de forma especializada em ações e procedimentos administrativos, técnicos e operacionais.

§4º Para uma melhor organização administrativa, maior eficiência na prestação de serviços públicos e com o intuito de atender às demandas e às especificidades das unidades de conservação, as Gerências Regionais poderão possuir Bases Avançadas localizadas em municípios distintos do local da Sede da GR.

Art. 104. Às Divisões de Apoio à Gestão Regional - DIAGs compete, no âmbito de sua circunscrição em consonância com a Divisão Regional do Brasil:

I - atuar como estruturas administrativas descentralizadas vinculadas às Gerências Regionais, no âmbito do Instituto Chico Mendes, de forma regionalizada prestando apoio administrativo as suas respectivas Gerências Regionais;

II - auxiliar na elaboração, na implementação e no controle dos planejamentos táticos e operacionais, por meio de monitoramento de indicadores e metas, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência Regional;

III - exercer a representação institucional quando esta se fizer necessária e delegada pela Gerência Regional;

IV - prestar apoio administrativo às unidades de conservação do Instituto Chico Mendes;

V - realizar a instrução procedimental dos contratos administrativos, no que se refere a formalizações, prorrogações, reequilíbrios econômicos, alterações, rescisões e atos acessórios;

VI - fiscalizar e gerir os contratos;

VII - apurar penalidades administrativas em contratos firmados com o ICMBio sob sua gestão, em estrita observância às condições processuais e legais;

VIII - realizar a instrução dos processos licitatórios de aquisições e contratações, inclusive as contratações diretas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IX - realizar a instrução e gestão das atas de registro de preços e promover a participação do ICMBio nas Intenções de Registro de Preços;

X - operacionalizar os leilões e demais modalidades de alienação de bens inservíveis e bens apreendidos.

XI - desempenhar atividades no âmbito da gestão de patrimônio e almoxarifado.

XII - subsidiar a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes quanto às reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho referentes aos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como prestar informações e dar encaminhamentos às demandas do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

XIII - executar e controlar a execução orçamentária e financeira de despesas relativas às necessidades das unidades descentralizadas, bem como a apropriação e pagamento das despesas resultantes dos contratos;

XIV - analisar as propostas e as prestações de contas de Suprimento de Fundos das unidades de conservação;

XV - apoiar às ações para o uso de recursos extraorçamentários;

XVI - prestar auxílio às atividades pertinentes à gestão de pessoas; e,

§1º Compete ao ocupante do cargo/função de Chefia de Divisão de Apoio à Gestão Regional - DIAG a atuação como Gestor Financeiro, bem como ao ocupante dos encargos de substituto nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§2º A critério da oportunidade e da conveniência institucional, as Divisões de Apoio à Gestão Regional - DIAGs poderão atuar de forma especializada na gestão de contratos administrativos e procedimentos licitatórios.

§3º Para uma melhor organização administrativa, maior eficiência na prestação de serviços públicos e com o intuito de atender às demandas e às especificidades das unidades de conservação, as Divisões de Apoio à Gestão Regional - DIAGs poderão possuir Bases de Apoio localizadas em municípios distintos do local da Sede da DIAG.

Art. 105. Aos Serviços da Procuradoria Federal Especializada - SEPFE, unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, junto às Gerências Regionais, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Instituto Chico Mendes, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do Instituto Chico Mendes, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal; e,

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Instituto Chico Mendes, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 106. Às Unidades de Conservação federais - UCs compete:

I - gerir, manter a integridade ambiental e promover o desenvolvimento sustentável dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC;

II - apoiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações técnicas de competência do Instituto Chico Mendes;

III - executar, monitorar e avaliar as ações de gestão desenvolvidas nas unidades de conservação federais;

IV - planejar, executar e monitorar as atividades de proteção ambiental desenvolvidas em sua área de atuação, conforme instrumentos vigentes, normas e orientações específicas, e em consonância com as diretrizes institucionais;

V - sob supervisão da Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo, e em conjunto com outras instâncias técnicas, propor e executar ou coordenar a elaboração, revisão e o monitoramento do plano de manejo da unidade de conservação federal;

VI - executar as ações sob sua responsabilidade previstas nos Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção e seus ambientes naturais;

VII - propor e implementar as atividades locais de monitoramento da biodiversidade e de implementação do ordenamento da pesca na unidade de conservação.



VIII - avaliar e autorizar as solicitações de autorização para realização de pesquisa, por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO;

IX - avaliar inicialmente os impactos aos atributos da unidade de conservação e elaborar a manifestação técnica preliminar para autorização do licenciamento ambiental federal de atividades de significativo impacto ambiental que afetem unidades de conservação federais e suas zonas de amortecimento;

X - acompanhar o cumprimento das condições específicas da autorização do licenciamento ambiental e prestar relatório à Coordenação Geral de Impactos Ambientais ou à Gerência Regional, conforme a instância da autorização;

XI - executar atividades de regularização fundiária de terras públicas e privadas, bem como a demarcação e a sinalização da unidade de conservação, conforme normas estabelecidas;

XII - manter atualizado o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC;

XIII - desenvolver ações socioambientais nas comunidades residentes no interior, entorno e zona de amortecimento da unidade de conservação federal;

XIV - promover o funcionamento dos conselhos deliberativos ou consultivos das unidades de conservação, coordenando e monitorando as atividades desenvolvidas;

XV - exercer a representação institucional local em consonância com as diretrizes institucionais e orientações da coordenação regional a que esteja relacionada;

XVI - promover e executar as atividades relativas aos planejamentos da unidade de conservação e realizar o monitoramento da efetividade de gestão por meio do Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão - SAMGe;

XVII - elaborar relatórios gerenciais periódicos, apresentando resultados institucionais, quanto à execução de projetos, ações e atividades referentes à gestão da unidade de conservação; e,

XVIII - emitir autorização direta de atividades com potencial impacto às unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, não sujeitas ao licenciamento ambiental.

§ 1º As competências descritas neste artigo poderão ser exercidas de forma integrada, nos termos do Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020.

§ 2º As unidades de conservação federais, a que se refere o caput deste artigo, estão subordinadas às respectivas Gerências Regionais vinculadas às diretrizes técnicas e prioridades estratégicas das Direção.

Art. 107. À Unidade Avançada Especial - UNA compete gerir, manter a integridade ambiental, promover o desenvolvimento sustentável e executar, monitorar e avaliar ações, de modo integrado, e observadas as diretrizes do órgão, de um conjunto de unidades de conservação federais.

§ 1º Ato do Presidente do Instituto Chico Mendes definirá as unidades de conservação federais compreendidas pela Unidade Especial Avançada.

§ 2º A Unidade Especial Avançada é subordinada ao Presidente do Instituto Chico Mendes, e fica vinculada técnica, política e juridicamente à respectiva Gerência Regional vinculada às diretrizes técnicas e prioridades estratégicas das Direção.

Art. 108. Ao Serviço de Proteção - SETEC I/UNA compete:

I - apoiar o planejamento, articulação, execução e monitoramento das ações de fiscalização e combate ao desmatamento ilegal, bem como o atendimento a denúncias de infrações e crimes ambientais das unidades de conservação federais geridas pela UNA;

II - apoiar a promoção das ações de prevenção e controle de incêndios florestais em unidades de conservação federais da UNA;

III - instruir processos de autos de infração das unidades de conservação federais geridas pela UNA;

IV - acompanhar e se manifestar quanto a destinação de bens apreendidos definida pela autoridade julgadora em julgamento de processos de auto de infração das unidades de conservação federais geridas pela UNA;

V - administrar a guarda dos bens apreendidos em ações de fiscalização nas unidades de conservação federais geridas pela UNA;

VI - apoiar a coordenação regional no julgamento dos autos de infração em primeira instância;

VII - emitir manifestações técnicas de sua área de competência, quando couber;

VIII - operar os sistemas necessários à execução das atividades de sua competência; e,

IX - executar e apoiar demais ações e atribuições institucionais vinculadas à proteção e controle ambiental nas unidades de conservação federais sob gestão UNA.

Art. 109. Ao Serviço de Gestão Socioambiental e Uso Público - SETEC II/UNA, compete:

I - apoiar, acompanhar, propor e realizar ações e atividades de gestão socioambiental, visando promover a participação social na gestão das unidades de conservação federais da UNA em articulação com a coordenação regional e Direção do Instituto Chico Mendes;

II - realizar e apoiar a promoção das ações relativas a processos, projetos e programas de educação ambiental em unidades de conservação federais da UNA;

III - planejar, ordenar, apoiar e realizar as ações de visitação, ecoturismo e uso econômico dos recursos naturais, em especial o apoio às concessões florestais em conjunto com o Serviço de Ordenamento Territorial e Gestão do Conhecimento - SETEC III da UNA;

IV - operar os sistemas necessários à execução das atividades de sua competência;

V - organizar e conduzir os processos administrativos de criação e modificação dos conselhos das unidades de conservação;

VI - planejar e realizar as reuniões dos conselhos das unidades de conservação federais;

VII - coordenar processos de elaboração de termos de compromisso e acordos de gestão;

VIII - promover e coordenar o programa de voluntariado das unidades de conservação federais;

IX - promover a manutenção e implementação das estruturas e equipamentos de visitação nas unidades de conservação federais;

X - conduzir e fiscalizar o processo de delegação de serviços (autorização, permissão e concessão) para o uso público nas unidades de conservação federais da UNA;

XI - receber os pedidos e acompanhar o uso de imagens das unidades de conservação federais;

XII - emitir manifestações técnicas de sua área de competência, quando couber; e,

XIII - executar e apoiar demais ações e atribuições institucionais vinculadas à gestão socioambiental e uso público.

Art. 110. Ao Serviço de Ordenamento Territorial e Gestão do Conhecimento - SETEC III/UNA, compete:

I - apoiar o planejamento, articulação, execução e monitoramento das ações de consolidação territorial das unidades de conservação federais geridas pela UNA;

II - organizar a demanda, autuar, instruir processos e prestar informações a respeito da regularização fundiária das unidades de conservação federais da UNA;

III - fiscalizar os contratos de demarcação e sinalização das unidades de conservação federais da UNA;

IV - subsidiar a chefia da UNA no que se refere à interface das unidades de conservação federais com o licenciamento ambiental, o que inclui o monitoramento das concessões florestais e elaboração de autorizações diretas;

V - apoiar as atividades de elaboração e revisão dos planos de manejo das unidades de conservação federais da UNA;

VI - implementar o protocolo mínimo de monitoramento da biodiversidade nas unidades de conservação federais da UNA, quando for o caso;

VII - avaliar e gerenciar os pedidos de licença de pesquisa no Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO para as unidades de conservação federais que compõe a UNA;

VIII - emitir manifestações técnicas de sua área de competência, quando couber;

IX - operar os sistemas necessários à execução das atividades de sua competência; e,

X - executar e apoiar demais ações e atribuições institucionais vinculadas ao ordenamento territorial e à gestão do conhecimento.

Art. 111. Ao Serviço de Administração e Gestão Operacional - SEADM/UNA compete:

I - planejar e executar atividades de apoio logístico e administrativo necessários ao funcionamento da UNA;

II - apoiar no gerenciamento e execução das ações para a aplicação dos recursos orçamentários, extraorçamentários e financeiros disponíveis para a atividades de apoio logístico e administrativo necessários ao funcionamento da UNA;

III - realizar as atividades inerentes a gestão de frequência de servidores, de patrimônio, de almoxarifado, de serviços gerais, de contratos de suporte operacional, de protocolo e de arquivo no âmbito da UNA;

IV - realizar atendimento inicial ao público e direcionar aos setores competentes;

V - operar os sistemas necessários à execução das atividades de sua competência; e,

VI - executar e apoiar demais ações e atribuições institucionais vinculadas à administração e gestão operacional

Art. 112. Aos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação - CNPC compete:

I - realizar e coordenar atividades de pesquisa científica e de monitoramento necessárias à conservação da biodiversidade e do patrimônio espeleológico e à definição, nas unidades de conservação federais, de ações de adaptação às mudanças climáticas;

II - apoiar técnica e cientificamente as ações de manejo para conservação e recuperação das espécies e dos ecossistemas ameaçados;

III - coordenar e apoiar a elaboração do diagnóstico científico do risco de extinção da fauna brasileira, a elaboração e a implementação de planos de ação para conservação das espécies ameaçadas e a identificação e a definição de áreas de concentração de espécies e ecossistemas ameaçados; e,

IV - realizar e coordenar atividades de pesquisa científica e apoiar técnica e cientificamente a geração de produtos e serviços da sociobiodiversidade e a organização das populações tradicionais das unidades de conservações federais.

Art. 113. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE compete:

I - realizar, promover e coordenar a pesquisa e a divulgação científica voltadas para a conservação de aves silvestres;

II - subsidiar, de forma técnico-científica, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em aves silvestres;

III - avaliar o risco de extinção das aves silvestres;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar os Planos de Ação Nacionais - PAN para conservação das aves silvestres e colaborar com a coordenação da elaboração e implementação dos PANs em ecossistemas terrestres e marinhos;

V - subsidiar o ICMBio, no tema aves silvestres, em sua atuação como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES;

VI - coordenar as atividades de gestão do Sistema Nacional de Anilhamento - SNA e do Atlas de Registros de Aves Brasileiras - ARA, e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídio técnico para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e aves silvestres nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo in situ para conservação das espécies de aves silvestres ameaçadas de extinção, em especial, nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, controle de degradação e a recuperação de ecossistemas e da fauna de aves silvestres associada, nas unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nas espécies de aves silvestres ameaçadas e migratórias;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam aves silvestres;

XII - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das unidades de conservação federais e para ações de conservação da biodiversidade;

XIII - subsidiar as ações de vigilância em saúde nos casos de epizootias envolvendo aves silvestres; e,

XIV - subsidiar o ICMBio quanto aos posicionamentos técnicos para a aplicação dos dispositivos da Acordo Internacional para Conservação dos Albatrozes e Petréis - ACAP e da Convenção das Espécies Migratórias - CMS.

Art. 114. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação dos Répteis e Anfíbios - RAN compete:

I - realizar, promover e coordenar a pesquisa e a divulgação científica voltadas para a conservação e o uso sustentável das espécies de répteis e anfíbios;

II - subsidiar, de forma técnico-científica, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em répteis e anfíbios;

III - avaliar o risco de extinção dos répteis e anfíbios;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar os Planos de Ação Nacionais - PAN para conservação dos répteis e anfíbios;

V - subsidiar o ICMBio, no tema répteis e anfíbios, em sua atuação como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES;

VI - coordenar as atividades de gestão de informações sobre répteis e anfíbios e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídio técnico para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de répteis e anfíbios nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo in situ para conservação das espécies de répteis e anfíbios, em especial nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas e da fauna de répteis e anfíbios associada, no âmbito das unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase em espécies ameaçadas de répteis e anfíbios;



XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam répteis e anfíbios;

XII - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das unidades de conservação federais e para ações de conservação da biodiversidade; e,

XIII - implementar ações e programas de monitoramento e controle de répteis e anfíbios exóticos invasores nas unidades de conservação federais.

Art. 115. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP compete:

I - realizar, promover e coordenar a pesquisa e a divulgação científica voltadas para a conservação e o uso sustentável das espécies de mamíferos terrestres ameaçadas de extinção, especialmente carnívoros continentais;

II - subsidiar, de forma técnico-científica, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em mamíferos terrestres, especialmente carnívoros continentais;

III - avaliar o risco de extinção dos mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfo;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar os Planos de Ação Nacionais - PAN para conservação dos mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfo;

V - subsidiar o ICMBio, no tema mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfo, em sua atuação como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES;

VI - coordenar as atividades de gestão do Sistema de Informações sobre Mamíferos Terrestres - SISMAT e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídio técnico para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de mamíferos terrestres ameaçadas de extinção, especialmente carnívoros continentais, nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo in situ para conservação das espécies de mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfo, em especial nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas e da fauna de mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfo associada, no âmbito das unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase em espécies ameaçadas de extinção de mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfos;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfo;

XII - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das unidades de conservação federais e para ações de conservação da biodiversidade; e,

XIII - subsidiar as ações de vigilância em saúde nos casos de epizootias envolvendo mamíferos carnívoros, ungulados, roedores, marsupiais e lagomorfo.

Art. 116. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB compete:

I - realizar, promover e coordenar a pesquisa e a divulgação científicas voltadas para a conservação de espécies de mamíferos terrestres, especialmente primatas e xenartras ameaçados de extinção;

II - subsidiar, de forma técnico-científica, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em mamíferos terrestres, especialmente primatas e xenartras;

III - avaliar o risco de extinção dos primatas e xenartras;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar os Planos de Ação Nacionais - PAN para a conservação dos primatas e xenartras;

V - subsidiar o ICMBio, no tema primatas e xenartras, em sua atuação como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, para primatas e xenartras;

VI - coordenar as atividades de gestão do Sistema de Avaliação e Gestão de Informações de Primatas e Xenartras - SAGU-Í e do Banco de Dados Geográficos sobre Primatas Brasileiros - PRIMAP, e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados.

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídio técnico para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de primatas e xenartras nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo in situ para conservação das espécies de primatas e xenartras ameaçadas de extinção, em especial nas unidades de conservação federais, e coordenar junto aos demais centros de pesquisa a atuação do ICMBio neste tema nos ambientes terrestres, em especial nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas continentais e da fauna de primatas e xenartras associada, em especial nas unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase em espécies ameaçadas de extinção de primatas e xenartras;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam primatas e xenartras;

XII - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das unidades de conservação federais e para ações de conservação da biodiversidade;

XIII - subsidiar as ações de vigilância em saúde nos casos de epizootias envolvendo espécies de primatas; e,

XIV - Manter e gerenciar o Banco de Material Biológico de Primatas Brasileiros - BIOPRIM, com vistas ao desenvolvimento de pesquisa científica voltada para a conservação de espécies de primatas ameaçadas de extinção.

Art. 117. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV compete:

I - realizar, promover e coordenar a pesquisa e a divulgação científica voltadas para a conservação e o uso sustentável do patrimônio espeleológico e espécies associadas;

II - subsidiar, de forma técnico-científica, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco no patrimônio espeleológico e espécies associadas; e do Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico;

III - avaliar o risco de extinção dos quirópteros e da biodiversidade associada aos ambientes cavernícolas;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar os Planos de Ação Nacionais - PAN para conservação do patrimônio espeleológico e espécies associadas

V - subsidiar o ICMBio, no tema quirópteros, em sua atuação como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES;

VI - coordenar as atividades de gestão do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas - CANIE e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídio técnico para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e a conservação do patrimônio espeleológico e espécies associadas;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente a elaboração do plano de manejo de unidades de conservação federais com ocorrência em cavidades naturais subterrâneas;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação do patrimônio espeleológico e das espécies associadas, no âmbito das unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase no patrimônio espeleológico e espécies associadas;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam cavidades naturais subterrâneas com suas espécies associadas e os invertebrados terrestres; e

XII - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das unidades de conservação federais e para ações de conservação da biodiversidade.

Art. 118. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - CEPTA, com abrangência em todo território Nacional, exceto a região Amazônica compete:

I - realizar, promover e coordenar a pesquisa e a divulgação científica voltadas para a conservação e o uso sustentável das espécies de peixes e invertebrados aquáticos continentais;

II - subsidiar, de forma técnico-científica, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em peixes e invertebrados aquáticos continentais;

III - avaliar o risco de extinção dos peixes continentais;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar os Planos de Ação Nacionais - PAN para conservação da biodiversidade aquática continental e colaborar com a coordenação da elaboração e implementação dos PANs em ecossistemas aquáticos continentais;

V - subsidiar o ICMBio, no tema peixes continentais, em sua atuação como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES;

VI - coordenar as atividades de gestão de informações sobre peixes e invertebrados aquáticos continentais e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídio técnico para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de peixes continentais nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo in situ para conservação das espécies de peixes continentais, em especial nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas aquáticos continentais e da fauna de peixes e invertebrados aquáticos associada, no âmbito das unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase em espécies ameaçadas de peixes continentais;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam peixes e invertebrados continentais;

XII - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das unidades de conservação federais e para ações de conservação da biodiversidade; e

XIII - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro nas unidades de conservação federais.

Art. 119. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM compete:

I - realizar, promover e coordenar pesquisa e a divulgação científica voltada para a conservação e uso sustentável de espécies e ecossistemas do bioma Amazônia;

II - subsidiar de forma técnico-científica o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em espécies e ecossistemas aquáticos do bioma Amazônia e colaborar na coordenação da elaboração do Subprograma Aquático Continental;

III - avaliar o risco de extinção dos peixes continentais amazônicos;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar os Planos de Ação Nacionais - PAN para a conservação de peixes, invertebrados e ecossistemas aquáticos continentais do bioma Amazônia;

V - subsidiar o ICMBio no tema peixes ornamentais e invertebrados continentais do bioma Amazônia em sua atuação como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

VI - coordenar as atividades de gestão de informações sobre peixes e invertebrados aquáticos continentais do bioma Amazônia e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídio técnico para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de peixes continentais do bioma Amazônia nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo in situ para conservação das espécies e ecossistemas ameaçados de extinção do bioma Amazônia, especial nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas aquáticos continentais do bioma Amazônia e da fauna de peixes associada, nas unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nos ecossistemas e peixes continentais ameaçados do bioma Amazônia;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam peixes e invertebrados aquáticos continentais do bioma Amazônia;

XII - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das unidades de conservação federais e para ações de conservação da biodiversidade; e

XIII - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro nas unidades de conservação federais.



Art. 120. Ao Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - CBC compete:

I - realizar, promover e coordenar a pesquisa e a divulgação científicas voltadas para a conservação e uso sustentável de espécies e ecossistemas do Cerrado;

II - subsidiar, de forma técnico-científica, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em insetos e plantas, especialmente em ambientes campestres e savânicos;

III - coordenar o processo de elaboração do diagnóstico científico do risco de extinção da fauna brasileira e a edição do Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar os Planos de Ação Nacionais - PAN para conservação de insetos e de ecossistemas do Cerrado;

V - subsidiar o ICMBio, no tema insetos, em sua atuação como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

VI - coordenar as atividades de gestão do Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade - SALVE, a gestão de dados e informações sobre ocorrência e impactos das espécies exóticas invasoras e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo in situ para conservação das espécies e ecossistemas ameaçados do Cerrado, em especial nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas terrestres;

IX - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nos ecossistemas e espécies do Cerrado;

X - emitir e homologar pareceres referentes a solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam insetos e plantas ameaçadas de extinção;

XI - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das unidades de conservação federais e para ações de conservação da biodiversidade; e

XII - avaliar e subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo para o controle de espécies exóticas invasoras, em especial nas unidades de conservação federais.

Art. 121. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPSUL compete:

I - realizar promover e coordenar a pesquisa e a divulgação científica voltada para a conservação e uso sustentável da biodiversidade costeira e marinha nas regiões Sudeste e Sul;

II - subsidiar, de forma técnico-científica, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco na região costeira e marinha do Sudeste e Sul;

III - avaliar o risco de extinção dos peixes e invertebrados marinhos e dos crustáceos, e apoiar a coordenação das atividades de avaliação do risco de extinção da fauna marinha;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar os Planos de Ação Nacional - PAN para a conservação das espécies e ecossistemas costeiros e marinhos;

V - subsidiar o ICMBio, no tema peixes e invertebrados marinhos, em sua atuação como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

VI - coordenar as atividades de gestão informações relativas à conservação da biodiversidade costeira e marinha nas regiões Sudeste e Sul e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídio técnico para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies da biodiversidade costeira e marinha nas regiões Sudeste e Sul nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo in situ para conservação das espécies ameaçadas de extinção da biodiversidade marinha do Sudeste e Sul, em especial nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas costeiros e marinhos e das espécies associadas do Sudeste e Sul, no âmbito das unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nos ecossistemas e espécies costeiras e marinhas ameaçadas de extinção das regiões Sudeste e Sul;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, envolvendo a biodiversidade marinha nas regiões Sudeste e Sul;

XII - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das unidades de conservação federais e para ações de conservação da biodiversidade;

XIII - subsidiar o ICMBio quanto aos posicionamentos técnicos para a aplicação dos dispositivos da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico - ICCAT e da Convenção das Espécies Migratórias - CMS; e

XIV - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro no Mar do Sul e nas unidades de conservação federais costeiro-marinhas.

Art. 122. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação das Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR compete:

I - realizar, promover e coordenar a pesquisa e a divulgação científica voltada para a conservação das tartarugas marinhas e biodiversidade costeira e marinha da região do Mar do Leste;

II - subsidiar, de forma técnico-científica, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco nas tartarugas marinhas e na região costeira e marinha do Leste;

III - avaliar o risco de extinção das tartarugas marinhas e Scombriformes;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Tartarugas Marinhas e subsidiar a elaboração e implementação dos demais Planos para espécies e ecossistemas costeiros e marinhos;

V - subsidiar o ICMBio, no tema tartarugas marinhas, em sua atuação como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES e sobre outros acordos ou convenções correlatas que tenham as tartarugas marinhas por objeto de análise;

VI - coordenar as atividades de gestão do Banco de Dados de Conservação das Tartarugas Marinhas - BDC-Tamar e apoiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídio técnico para a para soluções de conflitos envolvendo populações humanas e espécies tartarugas marinhas em especial nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo in situ e ex situ para conservação das espécies ameaçadas de extinção de tartarugas marinhas e da biodiversidade marinha do Mar do Leste, em especial nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas costeiros e marinhos relacionados às tartarugas marinhas e à biodiversidade do Leste, em especial no âmbito das unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nas tartarugas marinhas e nos ecossistemas e espécies costeiras e marinhas ameaçados do Leste;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam as tartarugas marinhas;

XII - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das unidades de conservação federais e para ações de conservação da biodiversidade;

XIII - subsidiar o ICMBio quanto aos posicionamentos técnicos para a aplicação dos dispositivos da Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas - CIT, da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico - ICCAT e da Convenção das Espécies Migratórias - CMS, e de outros acordos ou convenções correlatas no âmbito da competência do Instituto Chico Mendes;

XIV - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro no Mar do Leste e nas unidades de conservação federais costeiro-marinhas; e

XV - subsidiar tecnicamente a definição das recomendações ao licenciamento ambiental em praias com ocorrência de tartarugas marinhas, incluindo áreas previstas na Resolução CONAMA nº 10, de 24 de outubro de 1996.

Art. 123. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA compete:

I - realizar, promover e coordenar a pesquisa e a divulgação científica voltadas para a conservação de espécies de mamíferos aquáticos;

II - subsidiar, de forma técnico-científica, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco em mamíferos aquáticos;

III - avaliar o risco de extinção dos mamíferos aquáticos;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar os Planos de Ação Nacionais - PAN para conservação dos mamíferos aquáticos;

V - Subsidiar o ICMBio, no tema mamíferos aquáticos, em sua atuação como Autoridade Científica da Convenção, sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES;

VI - coordenar as atividades de gestão do Sistema de Monitoramento de Mamíferos Marinhos - SIMMAM e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídio técnico para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de mamíferos aquáticos ameaçadas de extinção nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo in situ e ex situ para conservação das espécies de mamíferos aquáticos ameaçadas de extinção, em especial, nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, controle de degradação e recuperação de ecossistemas costeiros e marinhos e da fauna de mamíferos aquáticos associada, no âmbito das unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nas espécies de mamíferos aquáticos ameaçados e migratórios, e coordenar as análises dos relatórios dos Programas de Monitoramento de Praias - PMPs.

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam os mamíferos aquáticos;

XII - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das unidades de conservação federais e para ações de conservação da biodiversidade;

XIII - subsidiar o ICMBio quanto aos posicionamentos técnicos para a aplicação dos dispositivos da Comissão Internacional da Baleia - CIB e da Convenção das Espécies Migratórias - CMS; e,

XIV - Coordenar a gestão da Rede Nacional de Informação e Monitoramento de Mamíferos Aquáticos - REMAB e suas redes regionais.

Art. 124. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE compete:

I - realizar, promover e coordenar a pesquisa e a divulgação científica voltadas para a conservação e uso sustentável da biodiversidade costeira e marinha na região Nordeste;

II - subsidiar, de forma técnico-científica, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco na região costeira e marinha da região Nordeste;

III - avaliar o risco de extinção dos peixes e invertebrados marinhos;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar os Planos de Ação Nacionais - PAN para conservação de espécies e ecossistemas costeiros e marinhos;

V - subsidiar o ICMBio, no tema peixes e invertebrados marinhos, em sua atuação como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

VI - coordenar as atividades de gestão informações relativas à conservação da biodiversidade marinha no Mar do Nordeste e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - realizar pesquisa e fornecer subsídio técnico para soluções de conflitos envolvendo populações humanas e espécies de tubarões nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo in situ para conservação das espécies ameaçadas de extinção da biodiversidade marinha do Mar do Nordeste, em especial nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas costeiros e marinhos e das espécies associadas no Nordeste, em especial nas unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nos ecossistemas e espécies costeiras e marinhas ameaçados da região Nordeste;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam a biodiversidade marinha na região Nordeste;

XII - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das Unidades de Conservação federais e para ações de conservação da biodiversidade; e,

XIII - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro no Mar do Nordeste e nas unidades de conservação federais costeiro-marinhas.



Art. 125. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte - CEPNOR compete:

I - realizar, promover e coordenar a pesquisa e a divulgação científica voltada para a conservação e uso sustentável da biodiversidade costeira e marinha na região Norte;

II - subsidiar, de forma técnico-científica, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco na região costeira e marinha do Norte;

III - avaliar o risco de extinção da fauna brasileira de peixes e invertebrados marinhos;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar os Planos de Ação Nacionais - PAN para conservação da biodiversidade marinha e ecossistemas costeiros;

V - subsidiar o ICMBio, no tema peixes e invertebrados marinhos, como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES;

VI - coordenar as atividades de gestão de informações relativas à conservação da biodiversidade marinha no Mar do Norte e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - realizar pesquisas e fornecer subsídio técnico para a solução de conflitos envolvendo populações humanas e espécies da biodiversidade costeira e marinha no Mar do Norte e nas unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo in situ para conservação das espécies ameaçadas de extinção da biodiversidade marinha do Mar do Norte, em especial nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas marinhos e da fauna de peixes e invertebrados aquáticos associada, no âmbito das unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto ambiental de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a biodiversidade nas unidades de conservação federais, com ênfase nos ecossistemas e espécies costeiras e marinhas ameaçados da região Norte;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam Ecossistemas e biodiversidade marinha;

XII - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das Unidades de Conservação federais e para ações de conservação da biodiversidade;

XIII - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro no Mar do Norte e nas unidades de conservação federais costeiro-marinhas.

Art. 126. Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - CNPT compete:

I - realizar, promover e coordenar a pesquisa e a divulgação científica voltadas para a conservação da sociobiodiversidade associada a povos e comunidades tradicionais nas Unidades de Conservação;

II - subsidiar, de forma técnico-científica, o desenvolvimento, implementação e análise dos resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, com foco na sociobiodiversidade associada aos povos e comunidades tradicionais;

III - avaliar o risco de extinção da fauna e flora brasileira associada a povos e comunidades tradicionais;

IV - elaborar, contribuir na implementação e avaliar os Planos de Ação Nacionais - PAN para conservação da sociobiodiversidade em territórios de povos e comunidades tradicionais;

V - subsidiar o ICMBio, no tema sociobiodiversidade, como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES;

VI - coordenar as atividades de gestão de informações relativas à conservação sociobiodiversidade associada a povos e comunidades tradicionais e subsidiar as ações para organização de dados e disseminação de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - realizar pesquisa e fornecer subsídio técnico para soluções e gestão de conflitos envolvendo populações tradicionais em unidades de conservação federais;

VIII - subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo in situ, ex situ e on farm para a conservação de espécies ameaçadas de extinção associadas a povos e comunidades tradicionais, em especial nas unidades de conservação federais;

IX - subsidiar técnica e cientificamente a prevenção, o controle de degradação e a recuperação de ecossistemas associados a povos e comunidades tradicionais, no âmbito das unidades de conservação federais;

X - analisar impacto ou potencial impacto de empreendimentos e atividades antrópicas sobre a sociobiodiversidade associada a povos e comunidades tradicionais nas unidades de conservação federais;

XI - emitir e homologar pareceres referentes às solicitações de autorizações de pesquisa por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, que envolvam povos e comunidades tradicionais nas unidades de conservação;

XII - subsidiar o ICMBio, técnica e cientificamente, sobre a definição de prioridades institucionais para criação e gestão das Unidades de Conservação federais e para ações de conservação da sociobiodiversidade;

XIII - subsidiar ações de vigilância em saúde nos casos que envolvam povos e comunidades tradicionais;

XIV - subsidiar o ICMBio quanto aos posicionamentos técnicos para a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais e outras convenções relacionadas à sociobiodiversidade nas unidades de conservação;

XV - subsidiar técnica e cientificamente o ordenamento pesqueiro nas unidades de conservação federais;

XVI - avaliar e subsidiar técnica e cientificamente ações de manejo para o controle de espécies exóticas invasoras, em unidades de conservação federais com povos e comunidades tradicionais;

XVII - coordenar a Rede de Conhecimentos da Sociobiodiversidade associada a Povos e Comunidades Tradicionais nas unidades de conservação federais;

XVIII - subsidiar o ICMBio quanto à aplicação da lei 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, nas unidades de conservação.

Art. 127. Ao Serviço de Apoio Operacional e Técnico-Científico à Pesquisa - SEAPE compete:

I - prestar apoio operacional e técnico-científico ao CNPT, por meio:

a) a consolidação dos relatórios institucionais e de atividades do CNPT;

b) do apoio à organização e execução de atividades de pesquisa, sistematização e disseminação do conhecimento desenvolvidas pelo CNPT;

c) do suporte à realização de estudos técnicos e científicos desenvolvidos pelo CNPT; e,

d) do suporte à celebração de parcerias com instituições de pesquisa.

Art. 128. Ao Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBio compete:

I - propor, executar, registrar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas e outras atividades relacionadas à formação e ao desenvolvimento dos servidores do ICMBio, facultada a participação de outros interessados, observada a legislação pertinente;

II - apoiar a gestão do conhecimento técnico-científico em sociobiodiversidade.;

III - gerir o Núcleo de Educação à Distância, propondo diretrizes para planejamento, execução e monitoramento das ações de desenvolvimento no Ambiente Virtual de Aprendizagem do ICMBio;

IV - propor, junto à Coordenação de Carreira e Desenvolvimento e em articulação com o Comitê Gestor de Capacitação, diretrizes e políticas para a educação corporativa;

V - propor a aplicação de novas metodologias e tecnologias, múltiplas modalidades de ensino e aprendizagem, presenciais e a distância, outros ambientes e estruturas educadoras para a formação de servidores;

VI - executar, monitorar e promover a avaliação dos programas e planos de desenvolvimento de pessoas e outras atividades relacionadas à formação dos servidores do ICMBio;

VII - promover atividades de formação e aperfeiçoamento de parceiros, assim como apoiar ações de educação ambiental e gestão do conhecimento do ICMBio;

VIII - executar, monitorar e avaliar ações de acesso e uso de recursos orçamentários e oriundos de parcerias, incluindo planejamentos anuais e plurianuais, elaboração de orçamento para eventos e relatórios de gestão administrativa e financeira da Política de Desenvolvimento de Pessoas; e,

IX - viabilizar o estabelecimento de diversas modalidades de parcerias, como contratos de gestão, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, para execução de ações de desenvolvimento.

Art. 129. Ao Serviço de Gestão do Conhecimento e da Educação - SEGEDU/ACADEBio compete:

I - promover o planejamento, execução e monitoramento das ações voltadas à gestão dos conhecimentos oriundo da Política de Desenvolvimento de Pessoas do ICMBio;

II - promover o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de formação dos servidores do ICMBio por meio das Avaliações de Necessidades de Capacitação e Planos de Desenvolvimento de Pessoas;

III - promover o planejamento, execução, monitoramento e avaliação da formação de parceiros na implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e Sistema Nacional de Meio Ambiente;

IV - analisar e monitorar as solicitações de concessão de licença-capacitação, de horário especial estudante, de participação de servidores em programas de pós-graduação, participação de servidores em eventos capacitação de curta, média e longa duração, no país e no exterior, e do programa de incentivo ao estudo de língua estrangeira;

V - promover o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações voltadas ao uso de tecnologias de ensino a distância e outros ambientes virtuais de uso direto nas ações da Política de Desenvolvimento de Pessoas do ICMBio;

VI - promover a implantação, monitoramento, avaliação e atualizações do Projeto Político Pedagógico do ICMBio;

VII - emitir certificados e declarações para as capacitações aprovadas pelo Comitê Gestor de Capacitação, e manter documentação das ações educacionais;

VIII - realizar o registro e a disseminação do conhecimento por meio do ensino, de publicações e do fomento ao uso de ambientes de aprendizagem e colaboração; e,

IX - registrar as atividades educacionais realizadas, quantitativo de horas e valores a serem pagos aos servidores referentes à gratificação por encargo de curso e concurso.

Art. 130. Ao Serviço de Administração - SEADM/ACADEBio compete executar, monitorar e avaliar os serviços de logística dos eventos da ACADEBio e provenientes da execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do ICMBio, inerentes as seguintes atividades:

I - recepção e hospedagem;

II - transportes;

III - alimentação;

- IV - organização dos espaços;
- V - tecnologia da informação; e,
- VI - manutenção predial e de equipamentos.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### Seção I

##### Das Atribuições Comuns

Art. 131. Aos Diretores incumbe planejar, avaliar o desempenho, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de sua área de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente, e especialmente:

I - assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições e atender, no âmbito de suas respectivas diretorias, as diretrizes institucionais e governamentais;

II - fazer executar, avaliar e controlar as ações de competência das unidades organizacionais;

III - coordenar a elaboração dos planos, programas, projetos, termos e acordos pertinentes às respectivas diretorias;

IV - orientar, dirigir, avaliar e controlar as ações de operacionalização dos projetos e atividades das diretorias a cargo das unidades descentralizadas zelando pelo cumprimento dos seus objetivos estratégicos e metas de desempenho;

V - adotar as medidas diretivas necessárias ao cumprimento dos objetivos estratégicos e ao alcance dos resultados de desempenho afetos às respectivas diretorias;

VI - assegurar a articulação intra e interinstitucional, de forma integrada, visando o fortalecimento institucional e o compartilhamento da execução da gestão ambiental federal;

VII - promover o intercâmbio e a disseminação de informações no âmbito do Instituto e fora dele;

VIII - promover articulação para a obtenção dos recursos e meios necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades;

IX - praticar os atos administrativos, normativos e técnicos inerentes às competências das unidades organizacionais de suas áreas de abrangência, bem como cumprir com as atribuições delegadas pelo Presidente; e,

X - definir prioridades de aplicação de recursos e autorizar a realização de despesas, à conta do orçamento alocado nas respectivas diretorias.

Art. 132. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades, das ações e das operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - orientar suas unidades subordinadas no cumprimento das normas e diretrizes institucionais, com vistas à otimização de desempenho e à padronização de procedimentos;

III - promover a realização de estudos técnicos para subsidiar a gestão das ações sob sua responsabilidade, bem como controlar e divulgar a legislação e a jurisprudência específicas de seu campo de atuação;

IV - expedir atos e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

V - aprovar planos, programas e projetos gerais e específicos de sua área de atuação e de suas unidades subordinadas e vinculadas; e,

VI - aprovar a regularidade procedimental da instrução antes de submetê-la ao Diretor;



Parágrafo único. Aos Coordenadores-Gerais incumbe, ainda, responsabilizar-se pelos resultados de desempenho afetos às competências das diretorias às quais se vinculam, pela qualidade e alinhamento ao Planejamento Estratégico, assim como supervisionar a aplicação dos procedimentos de avaliação de desempenho institucional e individual.

Art. 133. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - promover a execução das ações correlatas à sua área de atuação;

II - zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes específicas, orientadoras das ações finalísticas e administrativas, no âmbito das unidades sob sua subordinação administrativa, técnica e normativa;

III - propor, implementar e acompanhar planos e projetos de trabalho específicos; e,

IV - prestar apoio técnico, operacional e administrativo ao funcionamento das unidades às quais se vinculam.

Art. 134. Aos Gerentes Regionais incumbe representar o ICMBio em juízo ou fora dele, planejar, coordenar e controlar as atividades no âmbito da sua regional.

Art. 135. Aos Coordenadores dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação e ao Chefe do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade incumbe planejar, coordenar e orientar a execução e avaliação das atividades das áreas de abrangência do Centro.

Art. 136. Ao Coordenador da Unidade Especial Avançada e aos Chefes de Base Avançada de apoio às Gerências Regionais, de Núcleo de Gestão Integrada e de Unidade de Conservação incumbe:

I - prestar apoio técnico ao Gerente Regional;

II - gerenciar as atividades da unidade;

III - proceder à orientação técnica aos servidores subordinados;

IV - supervisionar o trabalho de outras equipes que lhes forem atribuídas;

V - acompanhar a produtividade e o desempenho dos servidores subordinados;

VI - encaminhar os dados e informações consolidadas, referentes às atividades e ações para subsidiar a gestão do Gerente Regional; e,

VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Gerente Regional.

## Seção II

### Das Atribuições Específicas

Art. 137. Ao Presidente do Instituto Chico Mendes incumbe:

I - administrar, planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades do Instituto Chico Mendes, zelando pelo cumprimento das políticas e das diretrizes definidas pelo Ministério do Meio Ambiente e dos planos, dos programas e dos projetos do Instituto Chico Mendes;

II - convocar, quando necessário, e presidir as reuniões do Comitê Gestor;

III - representar o Instituto Chico Mendes, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - promover e zelar pela transparência dos atos e das atividades do Instituto Chico Mendes;

V - praticar os atos relativos a recursos humanos e de gestão administrativa, orçamentária e financeira necessários à consecução das finalidades do Instituto Chico Mendes;

VI - promover e homologar licitações e ratificar atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitações, conforme previsto em lei;

VII - aprovar as diretrizes, as normas, os critérios e os parâmetros para proposição, execução, monitoramento e avaliação:

a) de planos, programas, projetos, obras e serviços a cargo do Instituto Chico Mendes;

b) dos convênios, acordos e contratos do Instituto Chico Mendes; e,

c) dos relatórios parciais e anuais das atividades desenvolvidas, das prestações de contas e recursos e dos processos administrativos do Instituto Chico Mendes, encerrando a instância administrativa; e,

VIII - celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria ou de ajustamento de conduta e instrumentos similares, com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando à realização das finalidades do Instituto Chico Mendes, observada a legislação vigente.

Art. 138. Aos integrantes do Comitê Gestor incumbe manifestarem-se sobre as ações do Instituto Chico Mendes, no âmbito das competências definidas no Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 139. Ao Diretor da DIPLAN incumbe praticar, conjunta ou isoladamente, atos específicos de suas áreas de atuação, derivados dos órgãos superiores e centrais do Governo Federal, gerenciar, adotar medidas diretas por meio de instruções normativas e manuais de procedimentos específicos, necessários à implementação, aplicação e execução de dispositivos legais, e regulamentares das atividades inerentes aos sistemas de gestão da Administração Pública Federal, e ainda:

I - zelar pela exatidão e veracidade das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração geral, financeira e patrimonial;

II - movimentar, em conjunto com o Presidente as contas bancárias destinadas ao atendimento dos cronogramas de desembolso;

III - coordenar a aplicação das decisões superiores relativas ao suprimento de recursos e meios necessários à implementação das ações, ao suprimento, distribuição e lotação de recursos humanos e à aquisição de bens e serviços de interesse corporativo, zelando pelas prioridades estabelecidas;

IV - prover os recursos e meios necessários à execução de programas, instrumentos e procedimentos que assegurem o bem estar e a saúde ocupacional dos servidores, bem como o acesso aos serviços médico-odontológicos e assistenciais e à seguridade social, e;

V - zelar pela integridade administrativa e financeira, assegurando a prestação interna dos serviços administrativos de uso comum. Art. 140. Ao Diretor da DIMAN incumbe exercer a alta gestão nos assuntos sob responsabilidade da Diretoria, assistindo ao Presidente especialmente nos assuntos relacionados à criação, manejo, uso público e proteção das Unidades de Conservação Federais.

Art. 141. Ao Diretor da DISAT incumbe:

I - dirigir, orientar, planejar, supervisionar e avaliar a execução das ações relativas a:

a) criação e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação e da promoção da integração socioeconômica regional das unidades de conservação;

b) participação social na gestão da biodiversidade e das Unidades de Conservação federais;

c) educação ambiental e voluntariado no âmbito das Unidades de Conservação e Centros de Pesquisa do Instituto Chico Mendes;

d) gestão de conflitos relacionados a interfaces territoriais e ao uso comunitário dos recursos naturais nas Unidades de Conservação federais;

e) políticas sociais, econômicas e culturais para as populações tradicionais beneficiárias e promoção do uso sustentável dos recursos naturais nas Unidades em Unidades de Conservação

f) regularização fundiária e consolidação territorial nas Unidades de Conservação federais; e

g) edição de atos normativos e procedimentos administrativos em sua área de competência.

II - zelar pela integração das ações das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria

III - promover a integração da Política Pública da gestão socioambiental e consolidação territorial nos órgãos e unidades do ICMBio.

Art. 142. Ao Diretor da DIBIO incumbe, exercer a alta gestão nos assuntos sob responsabilidade da Diretoria, assistindo ao Presidente especialmente nos assuntos relacionados à pesquisa, avaliação e monitoramento da biodiversidade atribuídos à Autarquia.

Art. 143. Ao Assessor incumbe, sem prejuízo das atribuições referidas no artigo 13, prestar assistência técnica e assessoramentos especiais relativos às funções do Presidente.

Art. 144. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades do Gabinete do Presidente e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas;

II - acompanhar o Presidente do ICMBio em seus compromissos, em audiências, reuniões e eventos, quando oportuno;

III - definir, com a aprovação do Presidente do ICMBio, as atividades que comporão sua agenda, assim como a programação de suas viagens;

IV - supervisionar e coordenar o trabalho dos órgãos da estrutura do Gabinete do Presidente;

V - Cuidar do preparo e dos despachos de correspondência e processos administrativos de interesse do Presidente do ICMBio;

VI - articular e estimular o diálogo e a cooperação entre as áreas administrativas e finalísticas das unidades da sede e descentralizadas;

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Presidente do ICMBio, no âmbito de suas atribuições.

Art. 145. Ao Procurador-Chefe Nacional incumbe:

I - supervisionar, controlar, coordenar a Procuradoria Federal Especializada em âmbito nacional, e fazer com que cumpra suas competências;

II - aprovar as manifestações, quando necessário, dos procuradores federais nos assuntos de competência da Procuradoria Federal Especializada;

III - exercer a gestão administrativa nacional da Procuradoria Federal Especializada, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral Federal;

IV - instruir e acompanhar as informações prestadas ao Congresso Nacional, Ministério Público Federal e Estaduais, Tribunal de Contas da União, Procuradoria-Geral Federal, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União, Ministérios e demais órgãos e entidades sobre assuntos de competência da Procuradoria Federal Especializada, respeitadas as divisões de atribuições estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal e pela Advocacia-Geral da União;

V - estabelecer o planejamento das atividades e ações da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 146. Ao Auditor-Chefe incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar e orientar as atividades de auditoria desenvolvidas no âmbito do Instituto;

II - reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Comitê Gestor ou pelo Presidente do ICMBio;

III - planejar, coordenar, controlar e orientar as atividades de ouvidoria desenvolvidas no âmbito do Instituto;

IV - planejar, coordenar, controlar e orientar as atividades de atendimento a solicitações de informação por meio da LAI no âmbito do Instituto.

Art. 147. Ao Corregedor incumbe:

I - definir, padronizar, sistematizar os procedimentos e medidas relativa à atividade correcional;

II - propor e apoiar as medidas para aprimoramento da governança e promoção da integridade pública;

III - adotar providências para promoção de ações de capacitação e sensibilização sobre matéria correcional;

IV - promover a realização e instrução dos juízos de admissibilidade das representações e denúncias sobre infrações administrativas correcionais que receber e decidir sobre seu arquivamento ou instauração de procedimento correcional;

V - instaurar procedimentos correcionais e supervisionar sua condução, zelando pela validade e celeridade dos trabalhos apuratórios;

VI - julgar os procedimentos investigativos concluídos e decidir e celebrar Termos de Ajustamento de Conduta; e,

VII - proceder a análise técnica dos procedimentos correcionais acusatórios concluídos e decidir sobre arquivamento ou encaminhar à autoridade julgadora competente.

Parágrafo único. O Corregedor poderá designar servidores de outras unidades organizacionais do ICMBio para realização e condução de atos e procedimentos correcionais.

Art. 148. Aos Coordenadores de Assessoramento incumbe prestar assistência técnica e assessoramentos especiais relativos às funções do dirigente ao qual se vinculam, cuidando do expediente e da articulação intrainstitucional.

Art. 149. Aos Gerentes Regionais incumbe:

I - executar as atividades administrativas e técnico-finalísticas relacionadas à gestão ambiental de responsabilidade do Instituto Chico Mendes e exercer a representação institucional;

II - apoiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações técnicas de competência do Instituto Chico Mendes;

III - supervisionar, coordenar, articular, integrar, determinar a execução, monitorar e avaliar as ações de gestão desenvolvidas nas unidades de conservação federais, com base nas orientações, determinações e nas normas definidas pelo Presidente e pelas Diretorias do Instituto Chico Mendes;

IV - requerer ao Presidente ou aos Diretores do Instituto Chico Mendes apoio técnico e administrativo, orientações e recursos;

V - executar, no âmbito de sua atuação, as atividades de suporte administrativo, logístico, orçamentário e financeiro para as unidades de conservação, com base nas determinações e nas normas definidas pelo Presidente do Instituto Chico Mendes e pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;

VI - promover, em primeira instância, julgamento de processos de autos de infração;

VII - responder supletivamente pela gestão de unidade de conservação federal que não possua responsável legal designado;

VIII - conduzir o processo administrativo, a interlocução com o órgão licenciador, a decisão sobre a concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental e a competência para sua expedição e demais manifestações no âmbito do licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos licenciados pelos estados, Distrito Federal ou municípios, que não sejam considerados de significativo impacto ambiental pelo órgão licenciador;

IX - manifestar-se em processos de autorização para licenciamento ambiental na forma prevista por normativas internos;

X - manifestar-se em processos administrativos acerca de compensação de reserva legal em imóveis localizados no interior de unidades de conservação federais, na forma prevista por normativas internos;

XI - aprovar Planos de Recuperação de Áreas Degradadas após manifestação técnica das unidades de conservação, na forma prevista por normativos internos.

XII - apoiar, quando formalmente solicitado pela presidência, a criação, recategorização e redelimitação de unidade de conservação federal;

XIII - autorizar e supervisionar, em articulação com a Coordenação de Fiscalização, os planejamentos e as ações fiscalizatórias realizadas na unidade de conservação;



XIV - supervisionar os planos de manejo integrado do fogo e o atendimento a emergências ambientais nas unidades de conservação;

XV - apoiar as unidades de conservação federais no planejamento e aplicação de recursos advindos das compensações ambientais e outras fontes;

XVI - apoiar a elaboração, revisão e monitoramento de planos de manejo e outros instrumentos de gestão das unidades de conservação federais;

XVII - apoiar a criação e o monitoramento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN;

XVIII - apoiar a gestão, aprovar os regimentos internos e apreciar os planejamentos integrados dos núcleos de gestão integrada;

IXX - administrar recursos, autorizando despesas previstas no orçamento e ordenando os respectivos pagamentos, nos limites, valores e contratações previamente autorizados pela DIPLAN;

XX - publicar, na imprensa local, editais, avisos, intimações e convocações diversas;

XXI - autorizar abertura de procedimento licitatório, bem como, realizar licitações em caráter residual e previamente autorizada pela DIPLAN;

XXII - designar servidores para integrar comissões de inventário, licitação e outros colegiados de interesse do serviço, inclusive comissões de gestão e fiscalização de convênios, contratos, ajustes e acordos;

XXIII - fiscalizar, em conjunto com o Chefe da Unidade Descentralizada, a integridade dos bens patrimoniais do ICMBio;

XXIV - celebrar Acordos de Cooperação Técnica e Termos Aditivos visando à participação do ICMBio nos núcleos do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS;

XXV - submeter à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas os processos relacionados a atos de pessoal, no âmbito de suas competências territoriais;

XXVI - contribuir com a gestão da Sede nas demandas logísticas de frota, patrimônio e almoxarifado virtual, bem como, as ações de governança e eficiência administrativa;

XXVII - contratar, rescindir, aditar e apostilar contratos administrativos, nos limites, valores e objetos previamente autorizados pela DIPLAN;

XXVIII - autorizar as dispensas e inexigibilidades de licitação, nos limites, valores e objetos previamente autorizados pela DIPLAN e, submeter ao Presidente do Instituto Chico Mendes ou ao Diretor competente, para ratificação;

XXIX - assinar notas de empenho de despesas e movimentar suas contas bancárias das despesas autorizadas pela DIPLAN;

XXX - autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, no âmbito das Gerências Regionais;

XXXI - decidir e homologar penalidades administrativas em contratos firmados com o Instituto Chico Mendes sob sua gestão, em grau de recurso e, em estrita observância às condições processuais e legais; e

XXXII - decidir sobre recursos interpostos em procedimentos licitatórios sob sua gestão, homologar o procedimento e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do certame;

Art. 150. Aos Chefes das Bases Avançadas de apoio às Gerências Regionais incumbe:

I - prestar apoio técnico e administrativo às Gerências Regionais, no âmbito das suas atribuições;

II - instruir processos e emitir pareceres técnicos, manifestações e recomendações para consideração superior da Gerência Regional;

III - representar a Gerência Regional em reuniões internas e externas, sob delegação do Gerente Regional;

IV - coordenar processos de trabalho na jurisdição da respectiva Gerência, sob delegação do Gerente Regional;

V - prestar apoio técnico e administrativo às Unidades de Conservação na jurisdição da respectiva Gerência, sob delegação, ou sempre que requisitado pelo Gerente Regional;

VI - coordenar equipe regional de instrução, nos procedimentos previstos na Instrução Normativa Conjunta (MMA, IBAMA, ICMBio) nº 02, de 29 de janeiro de 2020, confeccionando parecer técnico que fundamente decisão da Gerência sobre a manutenção ou não dos Autos de Infração;

VII - coordenar fluxos administrativos regionais, ou seja, aprovação de PCDPs, validação de folhas de ponto, férias, afastamentos, alterações, homologações, e Avaliação de Desempenho dos Chefes das Unidades de Conservação vinculadas à referida Base Avançada;

VIII - elaborar e encaminhar, aos OEMAS, manifestação sobre licenciamentos ambientais das Unidades de Conservação vinculadas, fornecendo periodicamente informações sobre esses Licenciamentos para a respectiva Gerência Regional.

Art. 151. Aos Chefes das Divisões de Apoio à Gestão Regional incumbe:

I - gerir o patrimônio da sua região, alinhado com a CGATI/DIPLAN, acompanhando os processos de patrimonialização, inventários, movimentação, desfazimentos e, todos os demais assuntos e sistemas, subsidiando a Sede do Instituto;

II - transferir bens móveis entre as Unidades do ICMBio, somente após autorização da DIPLAN;

III - promover a avaliação para a alienação dos bens classificados como irrecuperáveis, em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos, consoante o disposto no art. 7º da Lei nº 9.373/2018 e encaminhar o processo à DIPLAN;

IV - coordenar a realização do inventário anual da região administrativa de sua competência, subsidiando as ações da Sede;

V - promover a gestão logística da frota das unidades localizadas na sua região administrativa, por meio do acompanhamento das necessidades, controle das substituições e movimentações, observando um tratamento sustentável em todo o ciclo de vida do bem;

VI - instruir processo de autorização de servidores públicos federais das respectivas equipes a dirigir veículos oficiais do Instituto, considerando as disposições do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018 e, possíveis atualizações, sendo vedada a guarda de veículos oficiais em garagem residencial;

VII - contribuir no Plano de Logística Sustentável e Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV do ICMBio por meio de levantamento semestral das necessidades de Frota;

VIII - gerenciar a escrituração de uso dos veículos oficiais, sua regularidade de registro e dos condutores autorizados, consolidando-os após o recebimento das informações oriundas das Unidades de Conservação, Coordenações Regionais ou Centros Especializados;

IX - apoiar a Sede em todos os demais assuntos e sistemas relacionados à gestão de frota, subsidiando-a;

X - assinar notas de empenho de despesas e movimentar as contas bancárias das despesas autorizadas pela DIPLAN, em conjunto com o Gerente Regional;

XI - instruir e submeter os processos de reconhecimentos de dívida ao conhecimento da DIPLAN, indicando os casos em que deva haver concomitante apuração de responsabilidade, observando, no que couber, as recomendações da PFE sobre o tema;

XII - executar os recursos orçamentários e financeiros das Unidades Descentralizadas elas apoiados, segundo normas e regulamentos;

XIII - apoiar o SEINFRA - Serviço de infraestrutura de projetos e obras de engenharia nas demandas de manutenção preventiva e corretiva das unidades vinculadas, bem como, acompanhar o saneamento dos serviços que, a falta deles, podem incorrer em riscos de sinistro, interdição ou notificação;  
e,

XIV - centralizar regionalmente o recebimento das necessidades relacionadas aos serviços de reformas e obras de todos os tipos, projetos de engenharia, demolição, manutenção e conservação preventiva e corretiva e serviços de engenharia em geral das unidades vinculadas e encaminhá-las ao SEINFRA; e

XV - decidir penalidades administrativas em contratos firmados com o ICMBio sob sua gestão, em estrita observância às condições processuais e legais.

Art. 152. Aos Chefes dos Serviços da Procuradoria Federal Especializada incumbe:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos às Gerencias Regionais às quais se vinculem, assim como às unidades de conservação submetidas às respectivas circunscrições, ressalvada a possibilidade de avocação ou revisão hierárquica por parte do Procurador-Chefe;

II - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Chefe;

III - representar judicial e extrajudicialmente o Instituto Chico Mendes, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

IV - orientar a execução da representação judicial do Instituto Chico Mendes, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

V - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Instituto Chico Mendes e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

VI - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Instituto Chico Mendes, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;

VII - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e,

VIII - coordenar e supervisionar tecnicamente as suas unidades descentralizadas de assessoramento jurídico do Instituto Chico Mendes.

Art. 153. Ao Chefe do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade incumbe:

I - adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos afetos ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas e outras atividades relacionadas à formação e ao desenvolvimento dos servidores do ICMBio;

II - propor prioridades, aprimoramentos e inovações para a aplicação de recursos de formação dos servidores do ICMBio, em conjunto com a CGGP, em função do orçamento alocado para a ação de capacitação.

III - elaborar orientações, atos, instruções de serviço e manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade, com vistas à otimizar o desempenho e à padronização de procedimentos;

IV - realizar o registro acadêmico, comunicação e gestão do conhecimento no âmbito dos processos formativos sob responsabilidade da ACADEBio

V - elaborar planos, programas e projetos gerais e específicos de sua área de atuação; e,

VI - Propor método e monitorar o impacto dos eventos formativos executados.

Art. 154. Aos Coordenadores dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação incumbe exercer a gestão, a execução e a fiscalização das atividades finalísticas setoriais pertinentes aos assuntos de expertise de cada Centro Nacional de Pesquisa e Conservação.

Art. 155. Ao Coordenador da Unidade Especial Avançada incumbe:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional da UNA, respondendo pela gestão de todas as UC que a integram;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento da UNA e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos das UC integrantes da UNA, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nos Serviços, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes;

V - supervisionar a representação da UNA nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais dos Serviços nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos chefes; VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do chefe de cada Serviço;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício na UNA, em conjunto com os responsáveis de cada Serviço;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e,

X - quando necessário, convocar, em articulação com o Serviço de Proteção - SETEC I, fiscalização e controle de emergências, os servidores da UNA a participarem de ações de proteção.

Art. 156. Aos Chefes dos Núcleos de Gestão Integrada incumbe:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do Núcleo, respondendo pela gestão de todas as UC que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do Núcleo e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos das UC integrantes do NGI, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social; equipes técnicas;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas

V - executar, monitorar e supervisionar a atuação do Núcleo nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do responsável de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no Núcleo, em conjunto com os responsáveis de cada Área Temática;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e

X - quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, os servidores do NGI a participarem de ações de proteção.

Art. 157. Aos Chefes das Unidades de Conservação incumbe:

I - responsabilizar-se pelo uso e manutenção preventiva dos equipamentos e da infraestrutura da UC;

II - articular e interagir com os diferentes atores envolvidos no processo de gestão da UC sob a orientação do Gerente Regional e da Direção do Instituto;

III - organizar a logística das ações a serem executadas nas UC;

IV - acompanhar e, quando solicitado pelo Gerente Regional, executar toda e quaisquer ações relacionadas à UC sob sua gestão;

V - realizar a divulgação da UC e das políticas ambientais federais nos municípios de sua atuação, sempre seguindo as orientações da Gerência Regional e da Direção do Instituto.

VI - reportar ao Gerente Regional, no menor prazo possível, quaisquer fatos ocorridos no âmbito da UC que possam impactar negativamente tanto a sua gestão quanto a imagem do Instituto.



VII - supervisionar a representação da UC nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 158. O Instituto Chico Mendes atuará em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios integrantes do SNUC e do Sisnama e com a sociedade civil organizada, para consecução de seus objetivos, em consonância com as diretrizes da política nacional de meio ambiente, emanadas do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 159. O Instituto Chico Mendes poderá dispor de Bases Avançadas e Núcleos de Gestão Integrada, a serem instituídos em caráter transitório ou permanente, por ato de seu Presidente, em qualquer ente federativo, para a melhoria de gestão das unidades descentralizadas.

Art. 160. Aos dirigentes compete requisitar dos órgãos integrantes da estrutura regimental do Instituto Chico Mendes e de seus servidores, informações e documentos necessários às suas atividades, devendo ser dado tratamento urgente e preferencial a tais demandas, quando justificável.

Art. 161. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às unidades e aos seus respectivos dirigentes, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos do Instituto Chico Mendes.

Art. 162. As dúvidas suscitadas e os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente ou Comitê Gestor do Instituto Chico Mendes.

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*